



UNESP - Universidade Estadual Paulista
“Júlio de Mesquita Filho”
Faculdade de Odontologia de Araraquara



Luiza Monachini Marcantonio

**Morte violenta criminosa, com acometimento da região de face, cabeça e
pescoço: levantamento e análise de processos, laudos periciais e dados
epidemiológicos**

Araraquara

2018



UNESP - Universidade Estadual Paulista
Faculdade de Odontologia de Araraquara



Luiza Monachini Marcantonio

**Morte violenta criminoso, com acometimento da região de face, cabeça e
pescoço: levantamento e análise de processos, laudos periciais e dados
epidemiológicos**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual Paulista (Unesp). Faculdade de Odontologia Araraquara para obtenção do título de Mestre em Odontologia, na Área de Ciências Forenses.

Orientadora: Prof^a Dr^a Monica da Costa Serra
Coorientador: Prof. Dr. Clemente Maia S. Fernandes

Araraquara

2018

Marcantonio, Luiza Monachini

Morte violenta criminosa, com acometimento da região de face, cabeça e pescoço: levantamento e análise de processos, laudos periciais e dados epidemiológicos / Luiza Monachini Marcantonio. -- Araraquara: [s.n.], 2018

67 f. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Odontologia) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Odontologia

Orientadora: Profa. Dra. Monica da Costa Serra

Coorientador: Prof. Dr. Clemente Maia S. Fernandes

1. Odontologia Legal 2. Prova Pericial 3. Violência I. Título

Luiza Monachini Marcantonio

Morte violenta criminosa, com acometimento da região de face, cabeça e pescoço: levantamento e análise de processos, laudos periciais e dados epidemiológicos

Comissão Julgadora

Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Odontologia

Presidente e orientadora: Prof^ª Dr^ª Monica da Costa Serra

2º examinador: Prof. Dr. Raul de Mello Franco Júnior

3º examinadora: Prof^ª. Dr^ª. Camila Pinelli

Araraquara, 02 de abril de 2018

DADOS CURRICULARES

Luiza Monachini Marcantonio

NASCIMENTO: 25/11/1983 – Araraquara – SP

FILIAÇÃO: Elcio Marcantonio Júnior e Marilda Camargo Monachini

2017 – Especialização em andamento em DIREITO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E DA SAÚDE – Institutos Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos, IPEBJ, Brasil.

2009 – Especialização em Direito Penal e Processual Penal. (Carga Horária: 436h). Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus, FDDJ, Brasil.

2007 – Graduação em Direito – Universidade de Araraquara (UNIARA)

Dedico esse trabalho àqueles que são meus
alicerces, meu pai e minha mãe.

AGRADECIMENTOS

À Deus, que guia e guarda todos os meus caminhos.

À minha orientadora Prof^a. Dr^a. Monica da Costa Serra e ao meu co-orientador Prof. Dr. Clemente Maia S. Fernandes, pela oportunidade e confiança depositada em mim.

À Faculdade de Odontologia de Araraquara – UNESP na pessoa de sua Diretora Profa. Dra. Elaine Maria Sgavioli Massucato.

À Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, especialmente à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, pela autorização e colaboração, para que este trabalho pudesse ser desenvolvido.

À toda equipe do Instituto Médico Legal de Araraquara, em especial à Dra. Karla Campos, pela atenção e contribuição para a realização desse trabalho.

À minha mãe, Marilda, por fazer dos caminhos da vida sempre mais doces, sem você nada seria possível.

Ao meu pai, Elcio Jr., por ser meu porto seguro, aquele que tem o dom de confortar meu coração com apenas um olhar e à Adriana, pelo apoio para que eu pudesse chegar até aqui.

Ao meu marido, Felipe, meu companheiro de vida, por estar sempre ao meu lado, apoiando minhas decisões e dando suporte para as minhas realizações.

Às crianças da minha vida, meus filhos, Laura e Mateus, e meu sobrinho, Lucca, vocês me dão força para superar qualquer obstáculo.

Às minhas irmãs e melhores amigas, Carol e Camila, por me ajudarem na caminhada pela odontologia, e Tatiana por me “puxar de volta” para o Direito.

Às minhas avós, Zilda e Marilene, mulheres forte e guerreiras, cada uma a sua maneira contribuiu imensamente para o que sou hoje. Aos meus avôs, Antonio e Elcio, dois seres iluminados, dedicados ao trabalho e às suas famílias, que nunca deixaram de me apoiar, ensinando o valor do trabalho e da dedicação, onde estiverem sintam-se abraçados.

A toda minha família, tios, primos, cunhados, sogro e sogra, por todo o amor e apoio ao longo da vida.

À acadêmica Gabriela Eleutério Pulitano pela ajuda no levantamento dos dados.

Ao Dr. Guilherme José Pimentel Lopes de Oliveira, pela contribuição na análise estatística deste trabalho.

A todos os professores e colegas do programa de Pós Graduação em Odontologia, pelo acolhimento e suporte.

À CAPES, pelo apoio a essa pesquisa, por meio do Edital Programa Ciências Forenses nº 25/2014 – “Pró Forenses”.

Muitos que convivem com a violência no dia a dia assumem que ela é uma parte intrínseca da condição humana. Mas não é... A violência pode ser prevenida. Governos, comunidades e pessoas podem fazer a diferença.

Nelson Mandela

Marcantonio LM. Morte violenta criminosa, com acometimento da região de face, cabeça e pescoço: levantamento e análise de processos, laudos periciais e dados epidemiológicos. [dissertação de mestrado]. Araraquara: Faculdade de Odontologia da UNESP.

RESUMO

Nos processos criminais muitas vezes o magistrado precisa do aporte técnico de um *expert* no assunto relacionado ao crime sub judice para a aplicação da sanção penal. O proferimento da sentença, embasado em laudo de excelente qualidade, assegura ao processo o devido cumprimento da Justiça. A região de face, cabeça e pescoço costuma ser alvo daqueles que procuram lesionar ou mesmo matar suas vítimas. Não há estudos que analisem processos, laudos periciais e dados epidemiológicos de casos de mortes violentas, em que tenha havido acometimento da região de face, cabeça e pescoço. Assim, com tal objetivo, propomos a realização deste estudo. Para isto foram levantadas, primeiramente, decisões de segunda instância de processos criminais originários do Estado de São Paulo, no período de 2012 a setembro de 2017, de casos de morte violenta em que face, cabeça e pescoço tivessem sido acometidos. Foi utilizada a ferramenta de consulta de jurisprudência do site do Tribunal de Justiça de São Paulo. Foram incluídas nesta pesquisa as comarcas cuja competência para realização dos exames periciais é do Instituto Médico Legal de Araraquara-SP. Os acórdãos foram lidos e selecionados os que tratavam de homicídio, lesão corporal seguida de morte e latrocínio consumados. Os laudos periciais correspondentes aos processos levantados foram buscados no IML de Araraquara. Essa busca resultou em 49 laudos, que foram analisados. Observou-se que a maioria das vítimas de homicídio e latrocínio era homem, branco, com menos de 40 anos de idade e de baixa escolaridade. Os dados epidemiológicos encontrados foram condizentes com os dados apresentados por órgãos governamentais (IBGE e SSP). Os laudos periciais analisados foram realizados exclusivamente por médicos legistas, com uso de linguagem técnica e com descrição detalhada das lesões e dos instrumentos que as causaram. As causas de morte mais frequentes foram: traumatismo crânio encefálico (41,67%), politraumatismo (10,42%), choque hemorrágico (10,42%) e anemia (10,42%). Os instrumentos causadores de lesões mais frequentes foram os perfuro-contundentes (26,42%), os contundentes (22,64%) e os perfuro cortantes (20,75%). No geral, os laudos avaliados apresentaram boa qualidade, tendendo a ser um grande auxiliar para o deslinde da justiça criminal.

Palavras-Chave: Odontologia legal. Prova pericial. Violência.

Marcantonio LM. Violent criminal death, with involvement of face, head and neck region: survey and analysis of lawsuits, expert reports and epidemiological data. [dissertação de mestrado]. Araraquara: Faculdade de Odontologia da UNESP.

ABSTRACT

In criminal lawsuits, the judge often needs the technical input of an expert on the subject related to the crime, for the application of the penal sanction. The delivery of the decision, based on a report of excellent quality, ensures to the lawsuit the due enforcement of justice. The face, head and neck region is often targeted by those who seek to injure or even to kill their victims. There are no studies that analyze lawsuits, expert reports and epidemiological data of cases of violent deaths, in which there has been involvement of the face, head and neck region. Thus, with this objective, we propose this study. For this purpose, we searched decisions of the second instance of criminal cases originated in State of São Paulo, from 2012 to September 2017, in cases of violent death in which the face, head and neck were affected. We used the consultation jurisprudence tool of the website of the Court of Justice of São Paulo. We included in this research the counties whose competence to perform the expert examinations is from the Institute of Legal Medicine (IML) of Araraquara-SP. The decisions were read and those related to consummated homicide, body injury followed by death and robbery followed by death were selected. The expert reports corresponding to the selected cases were searched in the IML of Araraquara. This search resulted in 49 reports, which were analyzed. We observed that the majority of homicide and robbery victims were male, white, under 40 years of age and of low schooling. The epidemiological data found were consistent with the data presented by government agencies (IBGE and SSP). The expert reports analyzed were performed exclusively by coroners, using technical language and detailed description of the lesions and the instruments that caused them. The most frequent causes of death were traumatic brain injury (41.67%), multiple trauma (10.42%), hemorrhagic shock (10.42%) and anemia (10.42%). The most frequent instruments, which caused injuries, were the perforating-blunt instruments (26.42%), the blunt instruments (22.64%) and the perforating-cutting ones (20.75%). In general, the evaluated reports presented good quality, tending to be of great help for the clarification of criminal justice.

Key words: Forensic Dentistry. Expert proof. Violence.

LISTA DE ABREVIATURA

Art. – Artigo.

CFO – Conselho Federal de Odontologia.

CP – Código Penal.

CPP – Código de Processo Penal.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IC – Instituto de Criminalística.

IML – Instituto Médico Legal.

SSP – Secretaria da Segurança Pública.

TJ/SP – Tribunal de Justiça do estado de São Paulo.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	PROPOSIÇÃO.....	15
3	REVISÃO DE LITERATURA.....	16
3.1	Violência, Homicídio, Latrocínio e Lesão Corporal Seguida de Morte no Código Penal Brasileiro.....	16
3.1.1	Violência no interior do estado de São Paulo.....	23
3.2	Prova Pericial.....	25
3.3	Laudo Pericial.....	32
3.4	Odontologia Legal.....	34
3.5	Decisões de Processos Criminais e Laudos Periciais.....	36
4	MATERIAL E MÉTODO.....	40
5	RESULTADOS.....	42
6	DISCUSSÃO	53
7	CONCLUSÃO.....	60
	REFERÊNCIAS	62
	ANEXO A	67

1 INTRODUÇÃO

A violência pertence à experiência humana. Seu impacto pode ser mundialmente verificado de várias formas. A cada ano mais de um milhão de pessoas perdem a vida, e muitas mais sofrem ferimentos não fatais resultantes de autoagressões, de agressões interpessoais ou de violência coletiva. Em geral, estima-se que a violência seja uma das principais causas de morte de pessoas entre 15 e 44 anos em todo o mundo¹.

As cidades que apresentam altos números de violência são cidades que apresentam em sua estrutura desigualdades sociais (Coeficiente de GINI alto e Índice de Desenvolvimento Humano - IDH de médio para baixo)¹⁻³. O Brasil apresenta uma das maiores taxas de homicídios do mundo, sendo líder em números absolutos.

No Brasil, país com aproximadamente 200,4 milhões de habitantes e território de 8.515.767,049km⁴, dividido em 26 estados e o Distrito Federal, a violência tem um forte papel social. Infelizmente, os casos de violência são frequentes em nosso país^{5,6}.

No ano de 2011 o país tinha 14 cidades listadas entre as 50 mais violentas do mundo. Esse número subiu para 15 em 2012 e 16 em 2013. Em 2014 atingiu o número de 19 cidades dentre as mais violentas do planeta⁷.

Na seara do Direito, em processos criminais, o conhecimento técnico sobre o assunto relacionado ao crime *sub judice* muitas vezes é de fundamental importância para o esclarecimento de magistrados para a aplicação adequada da sanção penal. Tal conhecimento é aportado por peritos, em seus laudos periciais. Os laudos periciais são relatórios elaborados por peritos, decorrentes de exame pericial pelos mesmos realizados. Correspondem à narração escrita e minuciosa de todas as operações de uma perícia, determinada por autoridade policial ou judicial, a um ou mais profissionais anteriormente nomeados e compromissados na forma da lei. A adequada confecção dos laudos periciais é *conditio sine qua non* para o esclarecimento e aplicação da Justiça, nos casos em que se fizerem necessários.

O laudo pericial é, então, o resultado final de um completo e detalhado trabalho técnico-científico, cujo objetivo é o de subsidiar a Justiça em assuntos que ensejaram dúvidas no processo. Há aqueles laudos destinados à Justiça Criminal, cuja principal característica é que todas as partes integrantes do processo dele se

utilizam, pois é uma peça técnica-pericial única. Só há a figura do perito oficial para fazer a perícia (com apenas uma exceção prevista no Código de Processo Penal), cujo laudo poderá ser utilizado desde a fase de inquérito policial até o processo – neste, tanto pelo magistrado, promotor ou partes representadas pelo advogado. A adequada elaboração de tais laudos é de grande importância no processo criminal. E o proferimento da sentença, embasado em um laudo de excelente qualidade, assegura ao processo o devido cumprimento da Justiça.

A face, área de atuação de competência da Odontologia, frequentemente é alvo daqueles que procuram lesionar ou mesmo matar suas vítimas. Por isso, o laudo pericial odontológico é importante nas decisões dos processos criminais, e em particular em casos de homicídio. O odontologista é o perito com formação odontológica e pode atuar, no âmbito criminal, na identificação no vivo, no cadáver e em perícias antropológicas onde haja a possibilidade de investigação da região de face, cabeça e pescoço.

As perícias são essenciais para o julgamento de casos de homicídio. Um bom cenário processual de provas periciais convence os jurados e produz julgamentos lícitos⁸. A prova pericial é fundamental para a ocorrência de um processo penal justo, legal e coerente⁹. Todavia, os estudos para determinar a importância e a qualidade do laudo pericial nas decisões judiciais são escassos¹⁰. Neste contexto, este trabalho tem como objetivo analisar processos, laudos periciais e dados epidemiológicos de casos de mortes violentas, em que tenha havido acometimento da região de face, cabeça e pescoço, e sua importância para a justiça criminal.

2 PROPOSIÇÃO

O objetivo principal deste estudo é analisar processos, laudos periciais e dados epidemiológicos de casos de mortes violentas, decorrentes de homicídio, latrocínio e lesão corporal seguida de morte consumados, na região da cidade de Araraquara-SP, no período de janeiro 2012 a setembro de 2017, em que tenha havido acometimento da região de face, cabeça e pescoço, e sua importância para a justiça criminal.

3 REVISÃO DA LITERATURA

3.1 Violência, Homicídio, Latrocínio e Lesão Corporal Seguida de Morte no Código Penal Brasileiro

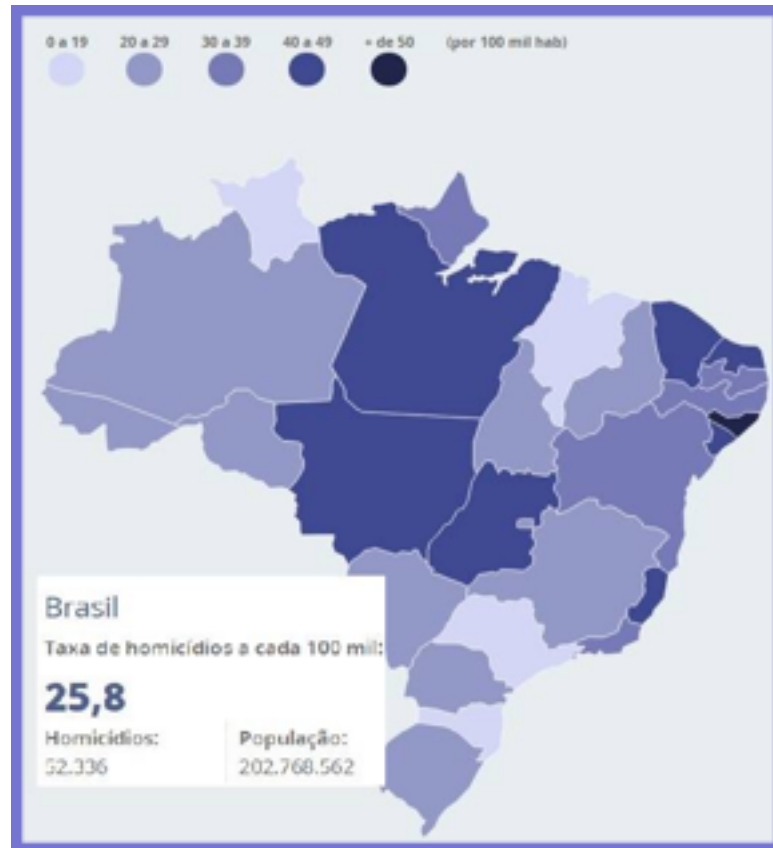
Caracterizada como um fenômeno de causalidade complexa e multifatorial, a violência pode ser definida como um conjunto de ações realizadas por um ou mais indivíduos e que causam danos físicos ou psicológicos a si próprio ou a terceiros. Apresenta um problema crônico nas estruturas sociais, econômicas e políticas, representando risco para o processo de desenvolvimento humano, com potenciais ameaças à vida e à saúde e, conseqüente, possibilidade de morte^{11,12}.

Dentre as diversas faces da violência, o homicídio é o ato mais desumano, pois retira definitivamente da vítima todos os seus direitos, o que demonstra um indicador da incapacidade da sociedade para o desenvolvimento e manutenção de mecanismos não letais na resolução de conflitos. No Brasil, a mortalidade por homicídios chama a atenção, fundamentalmente porque, além de ocorrer em grande número, atinge, na sua maioria, uma população jovem e de baixa renda¹³.

De acordo com dados da ONU, para o ano de 2009, a taxa de homicídios no Brasil figurou entre as mais altas do mundo – em 2014 houve 25,8 homicídios para 100.000 habitantes, com 52.336 casos. Nosso país apresenta número quase cinco vezes maior do que o índice mundial, de 6,2. Em 2012, cerca de 92% das vítimas eram homens e 54% tinham entre 15 e 29 anos, sendo o homicídio a principal causa de mortes nesta faixa etária¹⁴.

A Figura 1 ilustra a taxa de homicídios no Brasil em 2014.

Figura 1 - Taxa de homicídios no Brasil, a cada 100.000 habitantes, em 2014



Fonte: Reis et al.¹⁵

Reportagem do site Agência Brasil traz dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2016, pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mostrando que nosso país apresentou 278.839 ocorrências de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenção policial, de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, enquanto que na Síria, no mesmo período, foram registradas 256.124 mortes violentas, de acordo com o Observatório de Direitos Humanos da Síria¹⁶.

A versão mais recente do Anuário, publicada em outubro de 2017, define crimes violentos letais intencionais (CVLI) como homicídio doloso, latrocínio e lesão corporal seguida de morte. Em 2016, no Brasil, foram registrados 57.424 casos de CVLI, frente a 55.492 casos ocorridos em 2015, ou seja, houve um aumento de 3,15% no número de registros de CVLI entre um ano e outro¹⁷.

Quando são mencionados crimes envolvendo mortes violentas, o crime tipificado como homicídio é o crime geralmente lembrado pelas pessoas, já que é o mais comum. Não obstante, podem haver casos tipificados como lesão corporal seguida de morte ou latrocínio (roubo seguido de morte), entre outros.

Esses crimes estão tipificados no Código Penal brasileiro¹⁸.

O crime de homicídio consiste na eliminação da vida humana extra-uterina praticada por outrem¹⁹. Com essa definição, diferencia-se esse crime do aborto (que corresponde à eliminação da vida humana intra-uterina) e do suicídio (eliminação da própria vida).

No *caput* do art. 121 do Código Penal¹⁸ brasileiro está o tipo básico, fundamental, denominado homicídio simples²⁰, que traz a seguinte redação: “Matar alguém: Pena – reclusão, de seis a vinte anos”.

O §2º do mesmo artigo traz a figura do homicídio qualificado que demonstram uma maior periculosidade do agente ou uma maior dificuldade de defesa da vítima em decorrência dos motivos determinantes para o crime ou dos meios e recursos empregados²⁰.

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Femicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. ¹⁸

As circunstâncias que qualificam o homicídio podem ser divididas em quatro categorias: a. motivos (incisos I e II); b. meios (inciso III); c. modo (inciso IV); e d. finalidade (inciso V)²¹.

Em alguns casos, a perícia se mostra crucial para determinar a figura da qualificadora de meio, como por exemplo o emprego de veneno, asfixia ou, em alguns casos, tortura.

Veneno é toda substância que inserida no organismo seja capaz de lesar a saúde ou suprir a vida. Para provar que a causa da morte foi envenenamento, indispensável se faz o acompanhamento do laudo toxicológico ao exame necroscópico²⁰.

A asfixia é o impedimento da função respiratória e de acordo com Mirabete^{20,p.39} pode ocorrer por

[...] esganadura (constricção do pescoço da vítima com as mãos), enforcamento (constricção pelo próprio peso da vítima), estrangulamento (constricção, muscular com fios, arames, cordas etc. seguros pelo agente), sufocação (uso de objetos como traveseiros, mordanças etc.), soterramento (submersão em meios sólidos), afogamento (submersão em meios líquidos) ou confinamento (colocação em local que não penetre ar).

Tortura é a “infilção de um mal desnecessário para causar à vítima dor, angústia, amargura, sofrimento”, podendo ser física ou moral^{20,p.39}. Delmanto et al.^{21,p.250} conceitua tortura como o “suplício, que causa atroz e desnecessário padecimento”. Em sendo física, a perícia é o instrumento hábil a comprovar sua existência.

Existem também algumas circunstâncias que aumentam a pena do crime em 1/3, como o fato de a vítima ser menor de quatorze ou maior de sessenta anos, se o crime for praticado por milícia privada, ou, ainda, no caso de feminicídio, se a vítima estava grávida ou nos três meses após o parto ou na presença de ascendente ou descendente desta, previstas no Código Penal¹⁸.

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.

§ 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio.

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

Outro crime que assume importância no presente estudo é lesão corporal, que pode ser definida como a ofensa à integridade física ou psíquica de outrem.

Está previsto no artigo 129 do código penal¹⁸, que assim o define: “Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano”.

O referido dispositivo traz as modalidades dolosas e culposas. Entre aquelas temos a figura da lesão corporal leve, grave (§1ª), gravíssima (§2º), seguida de morte (§3º), privilegiadas (§§4º e 5º) e as decorrentes de violência doméstica (§§9º e 10)^{18,20}.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto;

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto;

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Violência Doméstica

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço).

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.¹⁸

O código de processo penal (CPP)²² exige a realização de exame complementar um dia após o trigésimo dia da data da lesão para comprovar a gravidade da lesão²¹.

Art. 168. Em caso de lesões corporais, se o primeiro exame pericial tiver sido incompleto, proceder-se-á a exame complementar por determinação da autoridade policial ou judiciária, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público, do ofendido ou do acusado, ou de seu defensor.

§ 1º No exame complementar, os peritos terão presente o auto de corpo de delito, a fim de suprir-lhe a deficiência ou retificá-lo.

§ 2º Se o exame tiver por fim precisar a classificação do delito no art. 129, § 1º, I, do Código Penal, deverá ser feito logo que decorra o prazo de 30 dias, contado da data do crime.

§ 3º A falta de exame complementar poderá ser suprida pela prova testemunhal.²²

A diferença entre o crime de lesão corporal seguida de morte do homicídio é a intenção do agente em relação ao resultado morte. Neste, o agente quer matar a vítima, enquanto que no primeiro, a sua intenção é apenas de lesionar, sendo a morte um resultado não esperado, contudo, previsível²⁰.

O código penal brasileiro¹⁸ também apresenta a previsão do evento morte, no parágrafo 3º de seu artigo 157, que trata de roubo, caracterizando o denominado

latrocínio:

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de sete a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

Esse crime é considerado um crime complexo, uma vez que tutela dois bens jurídicos: o patrimônio e a vida²⁰.

É importante salientar que o exame necroscópico deve obrigatoriamente comprovar o nexo de causalidade entre a violência empregada no roubo e o resultado morte²⁰.

Infelizmente, no Brasil é também grande o número de roubos que terminam com mortes. A Figura 2 apresenta o número de latrocínio no Brasil, em 2014, por 100.000 habitantes¹⁵.

Figura 2 - Taxa de latrocínios no Brasil, a cada 100.000 habitantes, em 2014



Fonte: Reis et al.¹⁵

3.1.1 Violência no interior do estado de São Paulo

Os dados estatísticos da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo – SSP-SP²³ sobre o perfil das vítimas de homicídio no interior do Estado de São Paulo, no ano de 2016, nos mostram que a maioria é jovens (20 a 39 anos), do sexo masculino, de cor branca, conforme demonstram as Tabelas 1, 2 e 3.

Tabela 1 – Vítimas segundo gênero no interior do estado de SP, no ano de 2016

Sexo	%
Masculino	85,2%
Feminino	14,0%
Sem informação	0,9%
Total	100,0%

Fonte: Adaptado de RDO – Registro Digital de Ocorrências. Elaboração: CAP/SSP²³

Tabela 2 – Vítima segundo raça/cor no interior do estado de SP, no ano de 2016

Vítimas segundo raça/cor	%
Branca	55,7%
Preta	7,3%
Parda	33,0%
Outros	4,0%
Total	100%

Fonte: Adaptado de RDO – Registro Digital de Ocorrências. Elaboração: CAP/SSP²³

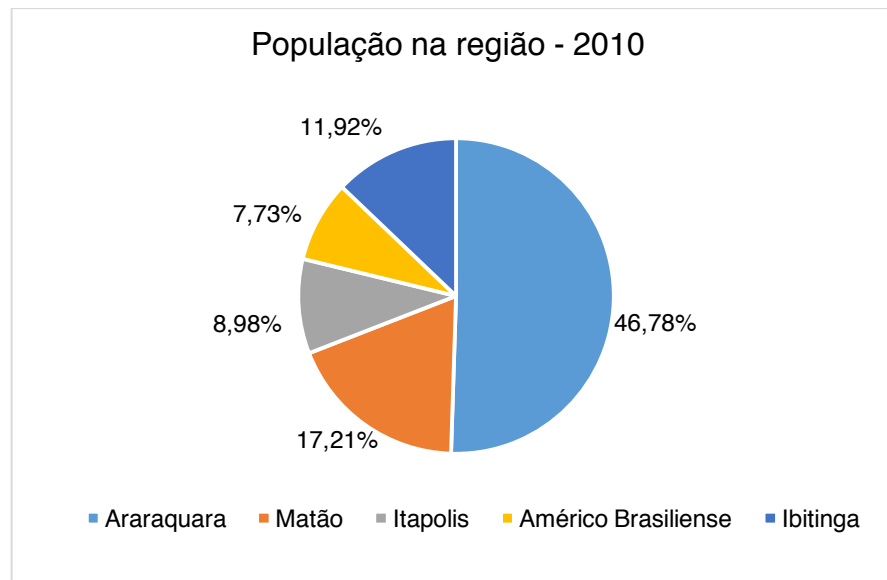
Tabela 3 – Vítimas segundo faixa etária no interior do estado de SP, no ano de 2016

Vítimas segundo faixa etária	%
0 a 4 anos	0,7%
5 a 9 anos	0,3%
10 a 14 anos	0,5%
15 a 19 anos	7,9%
20 a 24 anos	12,4%
25 a 29 anos	13,5%
30 a 34 anos	14,5%
35 a 39 anos	11,3%
40 a 44 anos	7,6%
45 a 49 anos	6,3%
50 a 54 aos	5,5%
55 a 59 anos	2,9%
60 a 64 anos	1,7%
65 a 69 anos	1,4%
70 a 74 anos	0,8%
75 a 79 anos	0,6%
80 anos e mais	0,5%
Sem informação	11,7%
Total	100%

Fonte: Adaptado de RDO – Registro Digital de Ocorrências. Elaboração: CAP/SSP²³

De acordo com dados da SSP/SP²³, no ano de 2017 foram registrados no estado de São Paulo 3.294 casos de homicídio doloso, 334 de latrocínio e 51 de lesão corporal seguida de morte.

Na região central do Estado de São Paulo, onde está situada a cidade de Araraquara, dados do último censo, realizado em 2010²⁴, demonstram que Araraquara é a cidade mais populosa da sua região, com 208.662 habitantes, seguida de Matão com 76.786, Ibitinga com 53.158, Itápolis com 40.051 e Américo Brasiliense com 34.478 habitantes, conforme apresentado no Gráfico 1.

Gráfico 1 – População da Região de Araraquara no ano de 2010

Fonte: Elaboração própria.

3.2 Prova Pericial

A função primordial do Direito é regular o convívio social, pacificando os conflitos que surgem nas relações interpessoais.

Khaled Jr.²⁵ nos ensina que o ordenamento jurídico “não existe como um fim em si mesmo, mas como um meio para a realização de valores essenciais ao homem e à sociedade”.

O direito penal, como um ramo do ordenamento jurídico, tem uma função bem específica, qual seja, tutelar os bens jurídicos considerados mais relevantes do ser humano, como, por exemplo, a vida e a liberdade. Por punir ofensas tão graves, a esse ramo do Direito foi reservada a consequência mais severa: a privação da liberdade²⁵.

Quando uma pessoa comete uma infração penal, surge um conflito de interesses: de um lado o Estado, querendo punir o infrator e, de outro, este, oferecendo resistência a essa pretensão estatal. É aqui que entra o processo penal, como um instrumento imprescindível ao exercício da jurisdição²⁶.

Ao final desse processo, cabe ao magistrado a difícil tarefa de julgar e para isso deve ter a seu alcance todos os elementos possíveis para a busca da verdade

dos fatos.

Para auxiliar o julgador, durante o processo são produzidas provas.

Campos e Oliveira²⁷ lembram que a prova pericial também serve para dirimir eventuais dúvidas do magistrado, convencer as partes da decisão que será tomada e auxiliar os Tribunais superiores, no caso de julgamentos de recursos.

Perícia é o exame de algum objeto ou pessoa, realizado por pessoa com expertise em determinada área, com o objetivo de extrair conclusões importantes ao processo penal²⁸.

De acordo com Mirabete^{29,p.453}, prova e objeto da prova são tudo “aquilo sobre o que o juiz deve adquirir o conhecimento necessário para resolver o litígio processual”.

Silva³⁰ lembra que desde os tempos antigos a perícia tem sido utilizada para auxiliar as decisões judiciais.

Kerr³¹ em sua dissertação nos ensina que o sistema de busca da verdade material está superado, uma vez que esse era usado em um tempo que não havia garantias processuais ao acusado. O inquisitor buscava provar uma verdade por ele pré-estabelecida a qualquer custo, utilizando-se para isso quaisquer meios, sem se importar com nenhuma formalidade.

O direito processual moderno não mais busca essa verdade material, mas sim a verdade formal, que é aquela produzida dentro do processo, respeitando-se todas as garantias processuais constitucionais, como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, é correto dizer que a prova produzida durante o trâmite processual traz uma verdade aproximada, derivada do que é possível saber sobre ela com as provas trazidas ao processo, a chamada verdade processual³².

Vigora no direito processual brasileiro o princípio do livre convencimento motivado, segundo o qual o juiz é livre para formar sua convicção a partir da apreciação e valoração das provas colhidas durante o trâmite processual, desde que motive sua decisão. O código de processo penal²² explicita o referido enunciado no

artigo 155, segundo o qual:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Como regra, cabe às partes comprovarem o que alegam. Mas, em que pese a imparcialidade do juiz, ele não precisa ficar adstrito aos elementos trazidos pelas partes. Ele pode, e deve, sempre que julgar necessário, requerer a produção de provas. É o que tiramos da dicção do artigo 156 do código de processo penal²²:

A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício:

I – ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;

II – determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.

Ou seja, ao juiz não cabe o papel de mero expectador, ele desempenha papel ativo no processo, desde que respeite a imparcialidade.

Existem algumas questões sobre as quais o magistrado não tem conhecimento técnico e, para suprir essa ausência ele pode e deve se socorrer de um perito, que tem a função de assessorar o juiz, fornecendo dados técnicos²⁹.

De acordo com informações da Superintendência da Polícia Técnico Científica do Estado de São Paulo³³, cabe ao Instituto Médico Legal (IML) proceder as perícias Médico Legal em vivos e mortos e ao Instituto de Criminalística (IC) as demais perícias, conforme observado abaixo:

Desenvolver pesquisas no campo da Criminalística, visando o aperfeiçoamento de técnicas e a criação de novos métodos de trabalho, embasados no desenvolvimento tecnológico e científico;

Desenvolver Proceder o estudo e a divulgação de trabalhos técnico-científicos relativos ao exame pericial;

Desenvolver Proceder a perícias nos seguintes casos:

- Locais de acidentes de trânsito, aéreos, ferroviários, marítimos e do trabalho;
- Sistemas de segurança de tráfego;
- Sistemas, peças ou componentes de veículos motorizados;
- Livros ou documentos contábeis;
- Ocorrências de uso indevido de marcas, patentes e similares;
- Documentos manuscritos, mecanografados ou impressos e em assinaturas e moedas;
- Instrumentos e apetrechos utilizados na falsificação em geral;
- Objetos, marcas ou apetrechos relacionados a crime contra o patrimônio;
- Locais de crimes contra a pessoa, o patrimônio, a saúde pública, os serviços públicos, a economia popular e a dignidade humana;
- Locais de incêndio, explosões, desabamentos, desmoronamentos, poluição ambiental e do meio ambiente;
- Aparelhos mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- Materiais gravados com som e imagem;
- Locais e aparelhos computadorizados, programa de software e hardware, relacionados a prática de delitos na área de informática e telemática;

Desenvolver Proceder a exames:

- Nos materiais encontrados em locais de crimes;
- Em armas de fogo e peças de munição;
- Em materiais biológicos encontrados em locais de ocorrências e instrumentos de crimes, inclusive para identificação antropológica;
- Dosagem alcoólica e de identificação e comprovação de tóxicos;
- Pesquisas criminalistas nas áreas de física, química, bioquímica e toxicologia;

E cabe ao Instituto Médico Legal³³:

- Desenvolver pesquisas no campo da Medicina Legal, visando ao aperfeiçoamento de técnicas e criação de novos métodos de trabalho embasados no desenvolvimento tecnológico e científico; promover o estudo e a divulgação de trabalhos técnico-científicos relativos a área de Medicina Legal;
- Em indivíduos vivos realizar exames de:
 - Lesão corporal;
 - Sexologia;
 - Sanidade física;
 - Verificação de idade;
 - Constatação de embriaguez;
- Realizar exames radiológicos para elucidação de diagnóstico dos legistas;
- Proceder a exames e pesquisas em produtos tóxicos, em líquidos orgânicos, vísceras, alimentos e outras substâncias;

- Proceder, em corpo de falecidos, a exames necroscópicos, a exumações, a exames da área de Antropologia e similares;
- Efetuar perícias em material biológico de vítimas;
- Elaborar trabalhos fotográficos de pessoas, peças e instrumentos relacionados com as perícias;
- Realizar perícias e pesquisas no campo da Odontologia Legal;
- Realizar avaliações psicológicas das vítimas para conclusão de perícias;
- Prestar assistência social aos familiares e vítimas;
- Emitir laudos técnicos periciais pertinentes à sua área de atuação, observada a legislação em vigor.

O Código de Processo Penal²² traz a obrigatoriedade do exame de corpo de delito nas infrações penais não-transeuntes, aquelas que deixam vestígios materiais, a fim de se provar a materialidade do crime, ou seja, a própria existência da conduta dita criminosa. Nesse sentido o laudo pericial necroscópico, realizado pelos IML's, se presta a comprovar a materialidade do crime quando há o evento morte.

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Perícia é o exame realizado por pessoas com conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos com a finalidade de comprovar algum fato punível inerente ao processo³⁴.

No processo penal, diferentemente do processo civil, a perícia é realizada por perito oficial, concursado. A única exceção a essa regra é trazida pelo próprio CPP, pois na falta de perito oficial é facultada a realização da perícia por duas pessoas idôneas, com graduação na área específica. Sendo complexa a perícia, faculta-se a realização por mais de um profissional.

Os quesitos são pré-determinados, em função do crime em questão - por exemplo, para o crime de homicídio, os quesitos já estão definidos³⁵. Estes são os denominados quesitos oficiais. Porém, a apresentação de quesitos é possível, segundo o §3º do artigo 159 do Código de Processo Penal²².

A lei 11.690/2008³⁶ trouxe ao processo penal a figura do assistente técnico, que é um profissional contratado pelas partes ou pertencente ao corpo técnico do Ministério Público para dar um parecer sobre o exame pericial ou manifestar-se em juízo sobre ele³⁷.

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

§ 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.

§ 2º Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

§ 3º Serão facultadas ao Ministério Público, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante e ao acusado a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.

§ 4º O assistente técnico atuará a partir de sua admissão pelo juiz e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais, sendo as partes intimadas desta decisão.

§ 5º Durante o curso do processo judicial, é permitido às partes, quanto à perícia:

I – requerer a oitiva dos peritos para esclarecerem a prova ou para responderem a quesitos, desde que o mandado de intimação e os quesitos ou questões a serem esclarecidas sejam encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo apresentar as respostas em laudo complementar;

II – indicar assistentes técnicos que poderão apresentar pareceres em prazo a ser fixado pelo juiz ou ser inquiridos em audiência.

§ 6º Havendo requerimento das partes, o material probatório que serviu de base à perícia será disponibilizado no ambiente do órgão oficial, que manterá sempre sua guarda, e na presença de perito oficial, para exame pelos assistentes, salvo se for impossível a sua conservação.

§ 7º Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poder-se-á designar a atuação de mais de um perito oficial, e a parte indicar mais de um assistente técnico.²²

O exame de corpo de delito pode ser direto ou indireto. No primeiro caso o perito examina diretamente o vestígio deixado pelo crime, como por exemplo as feridas na vítima. O indireto é excepcionalmente utilizado quando os vestígios são

perdidos; nesse caso utiliza-se elementos secundários, como por exemplo o prontuário médico que comprova a lesão corporal³⁷.

O trabalho do perito é consubstanciado num documento denominado laudo pericial, do qual deve constar a descrição minuciosa do que foi examinado, respondendo aos quesitos formulados. O prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, podendo haver prorrogação em casos excepcionais a pedido do perito³⁷.

O laudo deverá conter a descrição minuciosa do objeto da perícia, a conclusão e resposta aos quesitos formulados.

Art. 160. Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados.

Parágrafo único. O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos.

Art. 170. Nas perícias de laboratório, os peritos guardarão material suficiente para a eventualidade de nova perícia. Sempre que conveniente, os laudos serão ilustrados com provas fotográficas, ou microfotográficas, desenhos ou esquemas.

Art. 176. A autoridade e as partes poderão formular quesitos até o ato da diligência.²²

A realização do exame de corpo de delito, imprescindível quando a infração deixa vestígios, não depende de requerimento das partes, sendo realizada *ex officio* (artigo 158 CPP²²). Porém, o magistrado pode recusar outras perícias, requeridas pelas partes, quando forem desnecessárias para o esclarecimento da verdade.

Art. 184. Salvo o caso de exame de corpo de delito, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade.²²

O CPP²² elenca expressamente alguns exames periciais, como é o caso da necrópsia prevista no artigo 162. Esse exame é realizado no cadáver para buscar a causa da morte, bem como o recurso utilizado pelo homicida.

Esse exame é dispensável nos casos de morte violenta em que é possível saber a causa da morte através de simples exame externo e também em casos de morte natural (art. 162, parágrafo único do CPP)^{22,37}.

O número de crimes que acometem a região de face, cabeça e pescoço é grande, muitos deles com resultado letal. Lesões causadas por arma de fogo ou de força bruta, por exemplo, ocorrem com frequência, exigindo assim a atuação de peritos especializados para a confecção do laudo pericial.

3.3 Laudo Pericial

O Relatório decorrente do exame pericial é denominado laudo pericial³⁸⁻⁴⁴.

O laudo pericial é uma peça técnica formal que apresenta o resultado de uma perícia. Nele deve ser relatado tudo o que fora objeto dos exames levado a efeito pelos peritos. Ou seja, é um documento técnico-formal que exprime o resultado do trabalho do perito⁴⁵.

Dentre as diversas peças técnicas, pode-se dizer que o laudo pericial é o documento mais completo, pois sua origem é um exame de natureza pericial, feito por peritos.

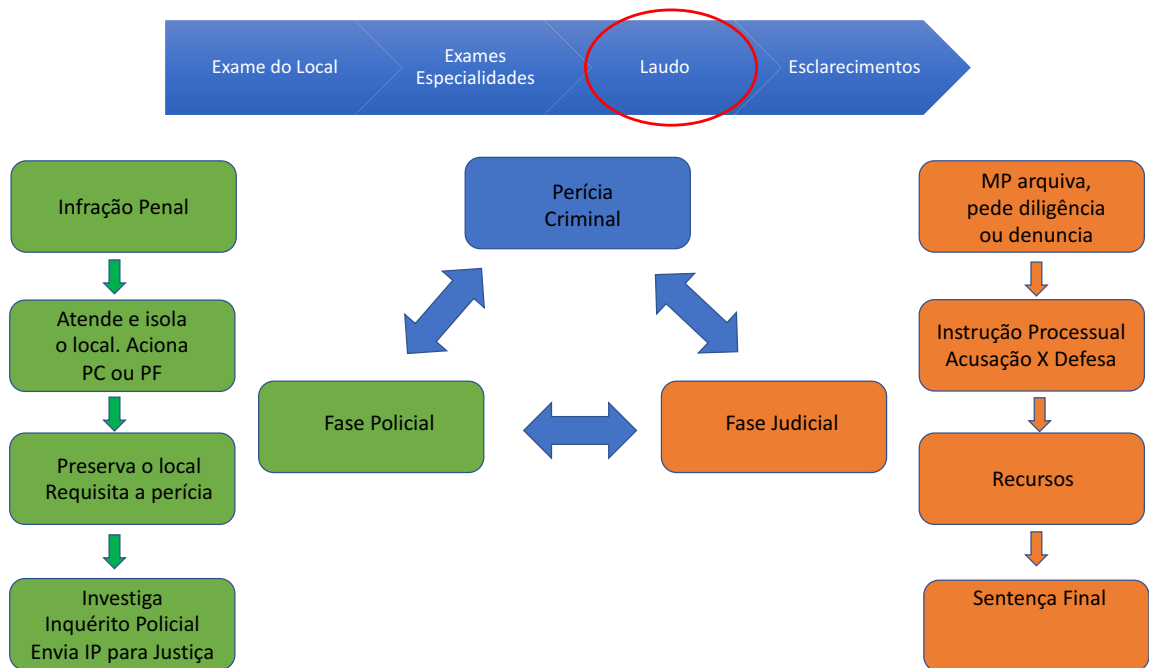
Um exame pericial deve se pautar pela mais completa constatação do fato, análise e interpretação e, como resultado final, a opinião de natureza técnico-científica sobre os fatos examinados. Os peritos não devem se restringir ao que lhes foi perguntado ou requisitado, mas estarem sempre atentos para outros fatos que possam surgir no transcorrer de um exame (perícia)⁴⁵.

O laudo pericial é, então, o resultado final de um completo e detalhado trabalho técnico-científico, cujo objetivo é o de subsidiar a Justiça em assuntos que ensejaram dúvidas no processo. Dentro desse objetivo, há os laudos destinados à justiça criminal e os que se destinam à justiça cível.

A principal característica do laudo pericial criminal é que todas as partes integrantes do processo dele se utilizam, pois é uma peça técnica-pericial única. Só há a figura do perito oficial para fazer a perícia (salvo a exceção anteriormente exposta, prevista no artigo 159 do CPP²²), cujo laudo poderá ser utilizado desde a fase de investigação policial até o processo, neste, tanto pelo magistrado, promotor ou partes representadas pelo advogado^{45,46}.

A Figura 3 mostra as etapas que ocorrem, no Brasil, da investigação e da persecução penal, a partir da ocorrência do fato criminoso, até a sentença final, passando pela perícia criminal e confecção do laudo pericial.

Figura 3 – Fluxograma com as etapas que ocorrem no Brasil, da investigação e da persecução penal, a partir da ocorrência do fato criminoso, até a sentença final, passando pela perícia criminal e confecção do laudo pericial



Fonte: Adaptado de Martinez¹⁰.

Qualquer necessidade de perícia no âmbito da Justiça Criminal, deve ser feita por peritos oficiais, que são aqueles profissionais de nível superior que ingressaram no serviço público por meio de concurso e que atuam nos Institutos de Criminalística ou Institutos de Medicina Legal, com a função específica de fazer perícias³³.

O perito é uma pessoa com conhecimentos científicos ou técnicos necessários para a confecção da peça técnica pois o juiz, por sua formação jurídica específica, pode carecer de determinados temas.

O odontologista é o perito com formação odontológica e pode atuar, no âmbito criminal, na identificação no vivo, no cadáver e em perícias antropológicas onde haja a possibilidade de investigação da região de face, cabeça e pescoço⁴⁷.

3.4 Odontologia Legal

A lei 5.081, de 25 de agosto de 1966⁴⁸, regula o exercício da Odontologia. A mesma estabelece a competência do cirurgião-dentista, e em seu artigo 6º determina:

Art. 6º Compete ao cirurgião-dentista:

IV - proceder à perícia odontolegal em fôro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa;

IX - utilizar, no exercício da função de perito-odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça.

O Conselho Federal de Odontologia (CFO) estabelece as especialidades odontológicas. Dentre elas, está definida a Odontologia Legal, de acordo com a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia⁴⁷:

Art. 63. Odontologia Legal é a especialidade que tem como objetivo a pesquisa de fenômenos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que podem atingir ou ter atingido o homem, vivo, morto ou ossada, e mesmo fragmentos ou vestígios, resultando lesões parciais ou totais reversíveis ou irreversíveis.

Parágrafo único. A atuação da Odontologia Legal restringe-se à análise, perícia e avaliação de eventos relacionados com a área de competência do cirurgião-dentista, podendo, se as circunstâncias o exigirem, estender-se a outras áreas, se disso depender a busca da verdade, no estrito interesse da justiça e da administração.

Art. 64. As áreas de competência para atuação do especialista em Odontologia Legal incluem:

- a) identificação humana;
- b) perícia em foro civil, criminal e trabalhista;
- c) perícia em área administrativa;
- d) perícia, avaliação e planejamento em infelizmente;
- e) tanatologia forense;
- f) elaboração de:
 - 1) autos, laudos e pareceres;
 - 2) relatórios e atestados;
- g) traumatologia odonto-legal;
- h) balística forense;
- i) perícia logística no vivo, no morto, íntegro ou em suas partes em fragmentos;
- j) perícia em vestígios correlatos, inclusive de manchas ou líquidos oriundos da cavidade bucal ou nela presentes;

- k) exames por imagem para fins periciais;
- l) deontologia odontológica;
- m) orientação odonto-legal para o exercício profissional; e,
- n) exames por imagens para fins odonto-legais.

A lei 12.030, de 17 de setembro de 2009⁴⁹, dispõe sobre as perícias oficiais, estabelecendo:

Art. 5º. Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculado, são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontologistas com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional.

O número de crimes que acometem a região de face, cabeça e pescoço é grande, muitos deles com resultado letal. Lesões causadas por arma de fogo na região mandibular, por exemplo, ocorrem com frequência.

Dentre as atuações do cirurgião-dentista como perito está a função de identificação humana, sendo esta uma das mais relevantes na área da odontologia legal. Segundo Araújo^{4,p.225}, “os desastres em massa são os acidentes, naturais ou produzidos diretamente pela ação ou pela influência humana, que geralmente resultam em um elevado número de vítimas fatais.” Quando tratamos de eventos violentos, sejam homicídios ou desastres em massa, os corpos na maioria das vezes apresentam destruição tecidual seja pela situação do ocorrido (carbonização por exemplo) ou decomposição biológica avançada. Os dentes são órgãos que apresentam resistência e estão protegidos por mucosa jugal e perioral, tendo nessas situações suas características naturais preservadas, tornando-se um método eficaz de identificação.

Segundo Brannon e Morlang⁵⁰, o emprego da odontologia legal teve significativos resultados na identificação de vítimas de mortes violentas, como em suicídios e homicídios provocados por armas de fogo. Das 913 (novecentas e treze) vítimas decorrentes do maior suicídio coletivo da história moderna, ocorrido em 18 de novembro de 1978, em Jonestown, uma comunidade agrícola localizada na Guiana, 223 (duzentas e vinte e três) foram identificadas por métodos odontológicos.

Diante de tais situações, quando é necessária a elaboração da peça técnica

(o laudo), o odontologista deve, no exame pericial, utilizar as vias de cabeça e pescoço e fazer nota, desenhos, esquemas, fotografias e métodos complementares para que o exame fique relatado de forma eficaz. É desejado que o laudo seja conclusivo e que não sejam necessários esclarecimentos posteriores e um novo exame pericial, pois com o passar do tempo há a deterioração do corpo e as informações obtidas podem não ser as mesmas⁵¹.

Vale destacar que as perícias odontológicas vão muito além de exames dentários. Os odontologistas podem lançar mão de novas tecnologias para melhor exercerem as suas atividades periciais - desde o uso de softwares por imagens bi e tridimensionais, computação gráfica, até scanners 3D e tomografias computadorizadas, entre outros. Realizam perícias de identificação com o emprego de exames por imagem, como radiografias dos mais diversos tipos, tomografias computadorizadas multislice e cone beam, análise dos seios da face (seios maxilares e frontais), trabalhos de queiloscopia, rugoscopia palatina, análise de marcas de orelhas, marcas de mordida, fotografias do sorriso, etc. A reconstrução facial forense, tanto bi como tridimensional, manual e digital, também faz parte do escopo das atividades destes peritos.

Assim, fica evidente a competência do cirurgião-dentista, em especial odontologista, para a realização de perícias criminais.

3.5 Decisões de Processos Criminais e Laudos Periciais

Martinez¹⁰, em sua dissertação de mestrado, mapeou o andamento de laudos periciais de informática desde sua solicitação até o seu arquivamento, tendo como objetivo principal o estudo e análise de dados que permitissem constatar a importância do laudo pericial de informática, demonstrando que o mesmo é um instrumento de auxílio na decisão judicial. Com isso verificou-se que, de 124 laudos que puderam ser analisados, em 38% desses não foi possível identificar se houve ou não importância judicial, devido à falta de informação presente no laudo.

Diniz et al.⁸ realizaram um levantamento de homicídios que acometeram mulheres no Distrito Federal (DF), no período de 2006 a 2011, e estudaram os casos de homicídios de mulheres por violência doméstica e familiar (total de 337 casos),

bem como os laudos periciais presentes nas respectivas ações penais transitadas em julgado – foi encontrado um total de 255 processos. Analisaram a qualidade dos laudos, e como operadores do Direito - policiais, promotores, juízes, defensores públicos, advogados e o júri interpretam as perícias. O levantamento dos processos judiciais foi realizado nas 12 Varas de Tribunal do Júri do DF. O estudo sobre o fluxo pericial no julgamento foi realizado somente nos processos judiciais com trânsito em julgado, o que resultou em 36 casos. Foram verificadas três situações: a decisão do tribunal do júri: a prova pericial teria baixa relevância para os jurados; o conjunto pericial: o laudo cadavérico seria a principal peça de evidência pericial nos processos; fluxo pericial propriamente dito: os laudos periciais realizados nem sempre seriam juntados aos autos dos processos e mesmo aqueles presentes no processo não seriam incorporados nas principais peças do processo. Os autores afirmaram que, nos casos analisados em sua pesquisa, as condenações foram lícitas, as provas foram justamente avaliadas pelos jurados. Observaram que as perícias são essenciais para o julgamento de casos de homicídio.

Neves et al.⁵² realizaram uma investigação em que foram consultadas 70 ações criminais que tramitaram na 5ª e 8ª Varas Criminais de Aracaju-SE, entre 2005 e 2010, ou que se encontravam no arquivo judiciário do referido estado, bem como de entrevistas realizadas junto a profissionais e gestores da área de perícia criminal de Sergipe. Verificaram como os laudos periciais foram considerados para embasar as decisões durante o processo (na fase do inquérito policial, na fase de instrução criminal, na decisão pelo oferecimento ou não da denúncia e na sentença). Os autores afirmam que observaram

[...] um quadro de desfuncionalidade do sistema de Justiça Criminal onde se sobressai a valorização excessiva das provas subjetivas (depoimentos de testemunhas e confissão dos réus) para efeito de condenação ou mesmo a absolvição de acusados por insuficiência de provas periciais mais consistentes.^{52,p.316}

Paranhos et al.⁵³, estudando a utilização do prontuário odontológico nas perícias de identificação humana, analisaram laudos periciais arquivados no laboratório de antropologia forense e odontologia legal do instituto médico legal (IML) de Santo André – SP. Os autores verificaram que, do total de laudos periciais analisados (n = 32), 37,50% resultaram em identificação positiva e 62,50% não foram

identificados. Dos casos identificados (n = 12), oito o foram pela presença de prontuários odontológicos (66,67%).

Para a confecção de laudos periciais efetivos e que resultem em um trabalho positivo do odontologista é indispensável a presença de prontuário odontológico do paciente^{54,55}. O prontuário consiste num conjunto de documentos de grande valor legal, que além de imprescindível para o correto desenvolvimento do tratamento, é frequentemente utilizado em demandas judiciais³⁵.

Serra et al.⁵⁶ mencionam, como documentos integrantes de um prontuário odontológico, entre outros: identificação do profissional; identificação do paciente; anamnese ou questionário de saúde; exame clínico; plano de tratamento; termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) para execução do plano de tratamento proposto; registro da evolução e das intercorrências do tratamento; cópias carbonadas de documentos; cópias de exames complementares; termo de consentimento para utilização dos dados do paciente; contrato de locação de serviços odontológicos, relato do tratamento executado; odontogramas; exames por imagem (radiografias, tomografias, etc.); modelos; receitas; atestados; instruções de higiene; cuidados pós-operatórios, orientações pré e pós-operatórias; descrição cirúrgica; descrição protética (para profissionais que trabalham com reabilitação oral – fases cirúrgica e protética); solicitações de pareceres; termo de ciência (de uma circunstância prévia ao tratamento, como, por exemplo, o encontro de um fragmento de lima fraturado dentro de um canal radicular); encaminhamentos para outros especialistas; encaminhamentos para outros profissionais da saúde; solicitações de exames complementares – exames laboratoriais; solicitações de exames complementares – exames por imagem; solicitações de documentação fotográfica; correspondências referentes a abandono de tratamento. Muitas vezes estes documentos são fundamentais em lides judiciais, pois podem comprovar o que foi ou não efetivamente realizado, ou esclarecido, ao paciente.

A importância do prontuário odontológico está relacionada ao registro do histórico clínico do paciente. Por conter o plano de tratamento bem como tratamentos executados é uma ferramenta eficaz destinada à defesa de profissionais diante de processos de responsabilidade profissional, civis e penais, a requisições em auditorias, e ainda, ao fornecimento de informações em perícias de identificação

humana⁵⁴.

Para tanto é imprescindível que os itens contidos no prontuário odontológico sigam protocolos para serem preenchidos e seguidos pelos profissionais da área, como por exemplo, a fixação de radiografias periapicais e armazenamento de exames de imagem e modelos.

Zanin et al.⁵⁷ fizeram um estudo objetivando a análise das principais provas que influenciam os juízes em suas decisões em ações de responsabilidade civil do cirurgião dentista. Foram selecionados para o estudo 95 processos julgados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em um período de 12 meses – 01/05/2013 a 30/04/2014 –, por meio de uma abordagem indutiva, com procedimento estatístico-explicativo e técnica de observação indireta (pesquisa de processos por meio do campo de buscas do site do TJ), recaindo a análise sobre as provas apresentadas e a forma como elas foram valoradas pelos julgadores. Dos 95 processos analisados, em 80 deles houve perícia. Dessas 80, em 15 os laudos foram considerados inconclusivos, sobrando um universo de 65 laudos a serem analisados. O que se observou nesse estudo é que em 95,38% dos casos que tiveram perícia conclusiva a decisão está de acordo com o laudo (62 de 65). Para o processo de responsabilidade, outro fator impactante é a apresentação do prontuário odontológico adequado. Esse documento também é usado pelo perito quando da realização de sua perícia. Porém essa análise não importa ao presente estudo. Os autores concluíram que o laudo pericial foi a principal prova motivadora dos acórdãos estudados.

Segundo Gruber et al.⁵⁸, as radiografias foram introduzidas na esfera forense em 1986, inicialmente para avaliar a presença de projéteis em vítimas de arma de fogo. Depois disso passou a ser por muito utilizada para a identificação humana até que cinquenta e cinco anos após o primeiro relato de seu emprego em odontologia legal as radiografias foram utilizadas para identificação de corpos em um desastre de massa⁵⁹, confirmando a eficácia e importância do prontuário para exames periciais.

Quanto maior o número de informações sobre a vítima e quanto mais o perito conhecer as variáveis de sua área de atuação, mais completo será o laudo pericial e maior efetividade judicial o mesmo apresentará.

4 MATERIAL E MÉTODO

A presente pesquisa corresponde a estudo documental, com um delineamento observacional e descritivo. Foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos da Faculdade de Odontologia de Araraquara – UNESP (Anexo A).

O desenvolvimento deste projeto foi dividido em duas etapas: na primeira fase foram levantadas decisões de segunda instância, de processos criminais originários do Estado de São Paulo, no período de janeiro de 2012 a setembro de 2017, de casos de morte violenta em que as regiões da face, cabeça e pescoço tenham sido acometidas; na segunda etapa foram analisados os laudos periciais correspondentes aos processos levantados, referentes a perícias realizadas no Instituto Médico Legal de Araraquara-SP.

Para a primeira etapa da pesquisa, foi utilizada a ferramenta de consulta de jurisprudência do site do Tribunal de Justiça de São Paulo, utilizando os seguintes parâmetros no mecanismo de filtragem da busca:

a) Classe: revisão criminal e apelação. O intuito desse filtro foi excluir processos que ainda estavam em andamento em 1ª instância.

b) Assunto: homicídio simples, homicídio privilegiado, homicídio qualificado, lesão corporal seguida de morte e latrocínio.

c) No campo comarca, foram selecionadas aquelas cuja competência para realização dos exames periciais era do Instituto Médico Legal de Araraquara-SP: Américo Brasiliense, Araraquara, F.D. Américo Brasiliense/Araraquara, F.D. Iacanga/Ibitinga, F.D. Tabatinga/Ibitinga, Ibitinga, Itápolis, Matão e Santa Lúcia/Araraquara.

Os acórdãos foram lidos e selecionados os que tratavam dos crimes de homicídio, lesão corporal e latrocínio consumados, envolvendo mortes violentas em que tenha havido acometimento da região de face, cabeça e pescoço durante o intervalo temporal estabelecido.

Outro critério de exclusão correspondeu aos crimes tentados, ou seja, apenas foram incluídos os crimes consumados (em que houve a morte).

Nas decisões judiciais incluídas no presente trabalho, foi verificado:

a) Se houve referência ao laudo pericial criminal;

b) Se houver referência, se o laudo em questão foi utilizado para embasar a decisão;

c) Se houver referência, se na decisão judicial houve menção a informações específicas do laudo.

Finda a primeira fase da pesquisa, teve início a segunda fase da mesma, com a busca dos laudos periciais no IML de Araraquara-SP.

Nos laudos levantados, foram buscadas as seguintes informações:

a) A idade, o gênero, a ancestralidade ou cor da pele e o grau de instrução da vítima;

b) Quem foi o profissional que atuou na perícia;

c) Se foi utilizada linguagem técnica;

d) Se havia referência à causa do óbito;

e) Qual a causa da morte;

f) Se estavam presentes a descrição e classificação das lesões e instrumentos que as causaram;

g) Se havia presença de desenhos esquemáticos mostrando a região acometida.

Foi ainda verificado se os crimes correspondiam a casos de violência doméstica, e se havia referência a utilização de drogas ilícitas.

Os resultados encontrados estão apresentados por meio de estatística descritiva.

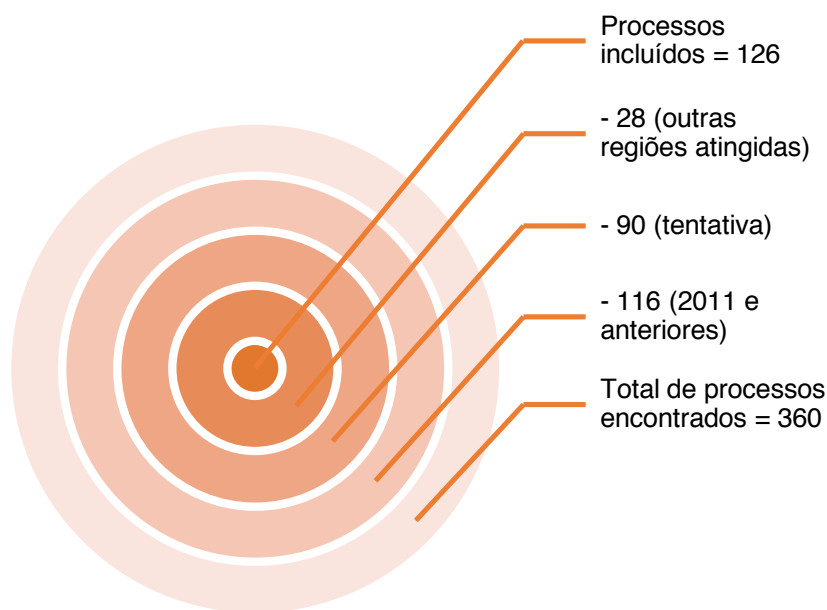
Os resultados epidemiológicos obtidos na coleta de dados praticadas nesse estudo, referentes a idade, gênero e cor da pele das vítimas, bem como ao tipo penal, foram confrontados com os dados epidemiológicos obtidos de órgãos governamentais (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – e Secretaria de Segurança Pública de São Paulo – SSP/SP). As proporções de prevalências segmentadas em faixa etária, gênero, cor da pele e tipo de crime foram comparadas por meio do teste qui-quadrado (gênero e tipo penal) e do teste exato de Fisher (faixa etária e cor da pele). O software GraphPad Prism 6 (San Diego, CA, USA) foi utilizado para análise estatística dos dados, e todos os testes estatísticos foram aplicados ao nível de significância de 5%.

5 RESULTADOS

No que diz respeito à primeira fase do presente estudo, a busca no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, realizada com o emprego da ferramenta de pesquisa de jurisprudência com os parâmetros pré-determinados, até o dia 4 de setembro de 2017, resultou em 360 processos encontrados.

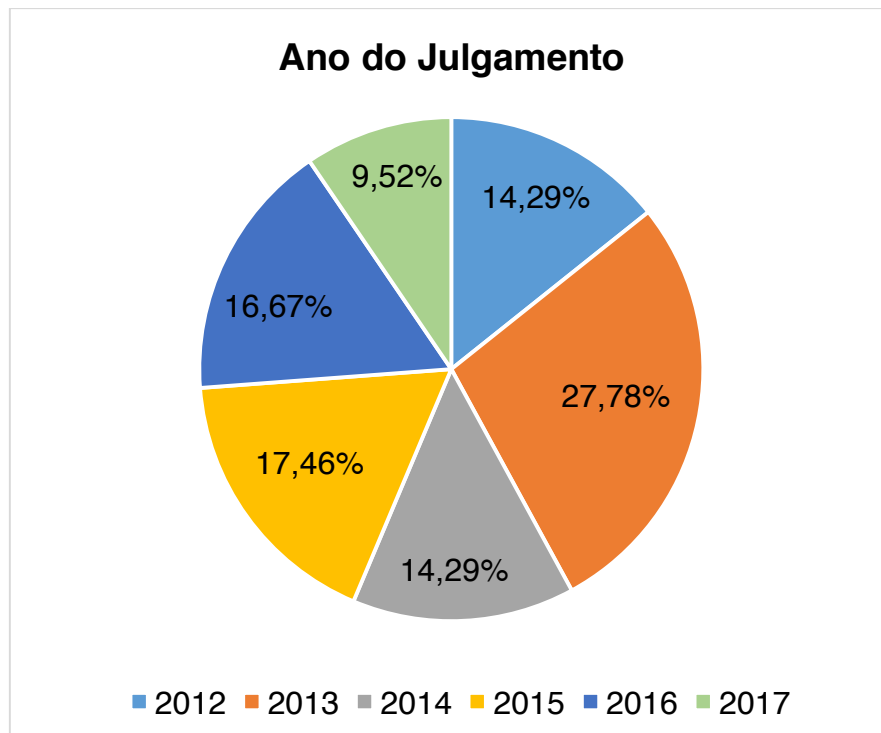
Destes, 116 eram anteriores a 2012 e foram, portanto, excluídos sem qualquer análise. Os 244 processos restantes foram analisados e 90 foram excluídos por tratarem de crimes não consumados. Dos 154 processos de crimes consumados que restaram, 28 tratavam de lesões em outras regiões que não envolviam face, cabeça e pescoço e também foram excluídos. Aplicados os critérios de exclusão, restaram 126 processos a serem analisados. A seguir, o Gráfico 2 apresenta estes dados:

Gráfico 2 – Números de processos encontrados, excluídos e incluídos



Fonte: Elaboração própria.

Dos 126 processos incluídos em nossa amostra, 18 (14,29%) foram julgados em 2012, 35 (27,78%) em 2013, 18 (14,29%) em 2014, 22 (17,46%) em 2015, 21 (16,67%) em 2016 e 12 (9,52%) em 2017, como pode ser observado no gráfico 3:

Gráfico 3 – Percentual de processos julgados, de acordo com o ano

Fonte: Elaboração própria.

A grande maioria dos processos eram oriundos do município de Araraquara (77,78%), seguida de Matão (7,14%), Itápolis (5,56%) e Américo Brasiliense e Ibitinga (ambas com 4,76%). Não foram encontrados processos advindos de Jacanga, Tabatinga e Santa Lúcia, como ilustrado na Tabela 4, a seguir apresentada.

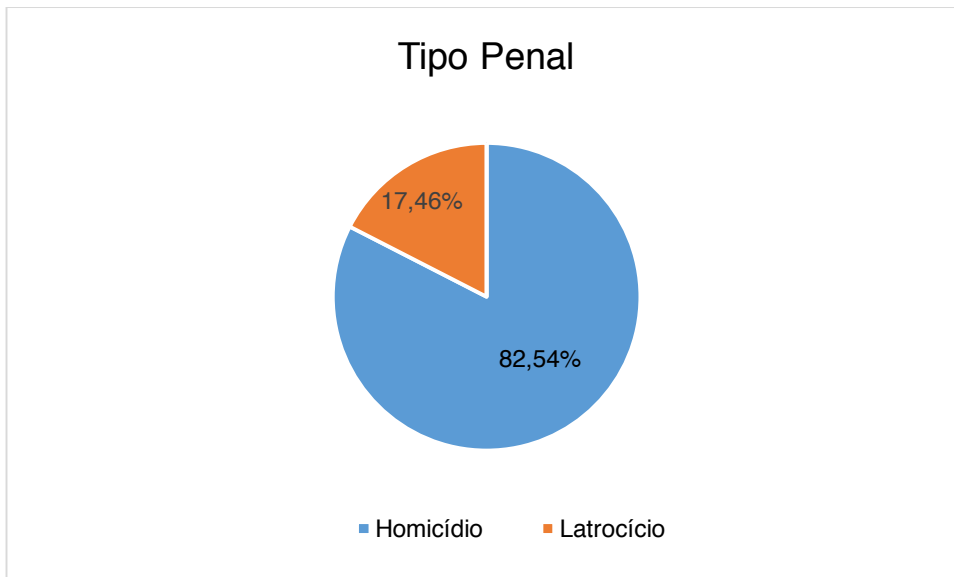
Tabela 4 – Distribuição dos processos de acordo com o município

Município	n	%
Araraquara	98	77,78%
Matão	9	7,14%
Itápolis	7	5,56%
Ibitinga	6	4,76%
Américo Brasiliense	6	4,76%
Total	126	100,00%

Fonte: Elaboração própria.

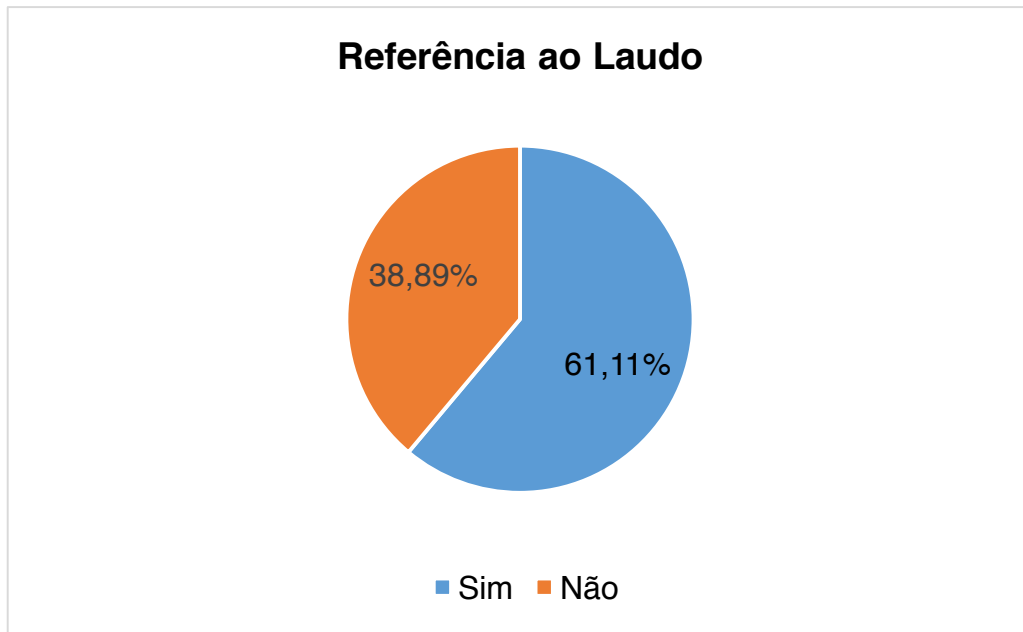
Em relação ao tipo penal, 82,54% dos processos encontrados (104 processos) estavam relacionados a crimes de homicídio e 17,46% (22 processos) a latrocínios. Não foi encontrado nenhum crime de lesão corporal seguida de morte, como apresenta o Gráfico 4:

Gráfico 4 – Distribuição dos processos encontrados, de acordo com o tipo penal



Fonte: Elaboração própria.

Dos 126 acórdãos analisados, 77 (61,11%) faziam referência ao laudo necroscópico e 49 (38,89%) não faziam qualquer menção a algum tipo de laudo, conforme observado no Gráfico 5. Desses 77, todos se referiam ao laudo como forma de provar a materialidade do delito.

Gráfico 5 – Referência ao laudo nos acórdãos

Fonte: elaboração própria

Observou-se que as referências aos laudos ocorreram, sobretudo, para demonstrar a materialidade do delito. Alguns acórdãos transcreveram partes dos respectivos laudos periciais, apresentando, assim, informações específicas constantes nos mesmos.

Seguem, a título de exemplo, trechos transcritos de alguns acórdãos encontrados durante as buscas do site do Tribunal de Justiça de São Paulo, demonstrando como foi referenciado o laudo pericial:

A materialidade do delito restou devidamente comprovada pelo boletim de ocorrência, laudo de exame necroscópico de fls. 53/54 e laudos periciais de fls. 99/100 (exame de peça) e 101/125 (descrição de local e perinecroscópico). [...] A qualificadora do meio cruel também foi demonstrada suficientemente, sobretudo pela prova oral colhida e pelo laudo de exame necroscópico de fls. 53/54, que demonstram que o ofendido foi submetido a intenso e prolongado sofrimento, uma vez que agredido com objetos contundentes, por inúmeras vezes e em várias partes de seu corpo.

[...] mediante golpes de faca, que foram causa suficiente de sua morte, conforme laudo de exame necroscópico de fls. 106/109 dos autos originários.

A morte violenta da vítima está comprovada por meio de laudos periciais [...] a perícia necroscópica e as fotografias do cadáver

revelam que a vítima sofreu dois golpes de faca: um no pescoço, no contorno lateral direito, letal; e outro, profundo, no lado esquerdo da face. [...] Nesse contexto, à luz da prova pericial e oral que se contrapõem à autodefesa, era dado ao Conselho de Sentença concluir que o apelante, por ódio de seus familiares, que se negavam a custear seu vício em entorpecentes, esfaqueou a vítima, sem que esta, atacada em via pública, em frente a casa de seu sogro, pudesse esperar a investida homicida.

A materialidade delitiva está provada pelos laudos de descrição do local e do cadáver (fls. 102/151); de exame necroscópico (fls. 171/172 e 200), atestando ter a vítima falecido em decorrência de ASFIXIA, devido a ação vulnerante de agente Físico-Químico - estrangulamento [...] além de ter sofrido conjunção carnal recente com violência (por apresentar lesões anais e perianais); [...] e de DNA, indicando que o material genético encontrado nas cavidades vaginal e anal da vítima possui perfeita coincidência com aqueles identificados no sangue do averiguado [...]

Finda a primeira etapa da pesquisa, foi realizada a busca dos laudos dos respectivos processos no IML do município de Araraquara, onde foram encontrados 59 laudos correspondentes aos exames periciais necroscópicos das vítimas dos processos pré-selecionados. Esse baixo número se deve à falta de um sistema informatizado para a busca dos laudos no referido IML. Dos 59 laudos, 10 foram excluídos porque a região dos ferimentos nas vítimas não se encaixava no critério de inclusão, ou seja, eram em outras regiões do corpo que não face, cabeça e pescoço, informação que não estava presente nos acórdãos levantados na primeira fase deste estudo. Dos 49 laudos analisados em 6 eram vítimas de latrocínio e 43 de homicídio.

Primeiramente analisamos o perfil das vítimas, a fim de fazer um estudo epidemiológico.

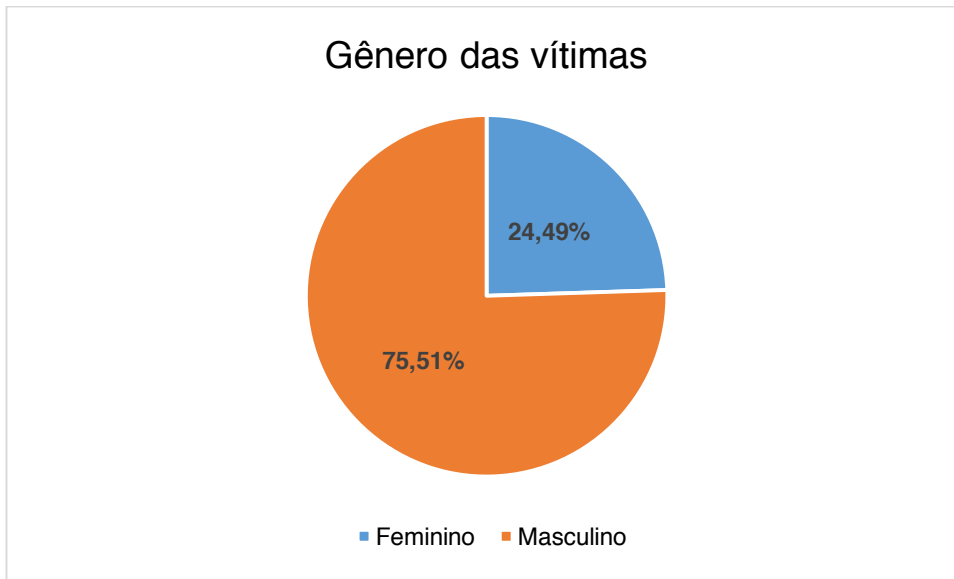
Em relação à idade da vítima, em dois laudos não havia qualquer menção a essa característica, restando 47 laudos. Nesses, observa-se que em 62,50% (30 deles) a vítima tinha menos de 40 anos. Fazendo uma separação por faixa etária, conforme distribuição feita pela SSP-SP²³, observamos que o maior número de vítimas se concentra na faixa etária de 25 a 29 anos (20,40%), conforme dados da Tabela 5:

Tabela 5 – Idade em anos das vítimas conforme faixas etárias da SSP-SP

Idade (anos)	n	%
0 a 4	0	0,00%
5 a 9	0	0,00%
10 a 14	0	0,00%
15 a 19	0	0,00%
20 a 24	7	14,29%
25 a 29	10	20,41%
30 a 34	6	12,24%
35 a 39	6	12,24%
40 a 44	9	18,37%
45 a 49	5	10,20%
50 a 54	2	4,08%
55 a 59	0	0,00%
60 a 64	2	4,08%
65 a 69	0	0,00%
70 a 74	0	0,00%
75 a 79	0	0,00%
80 e mais	0	0,00%
Sem informação	2	4,08%
Total	49	100%

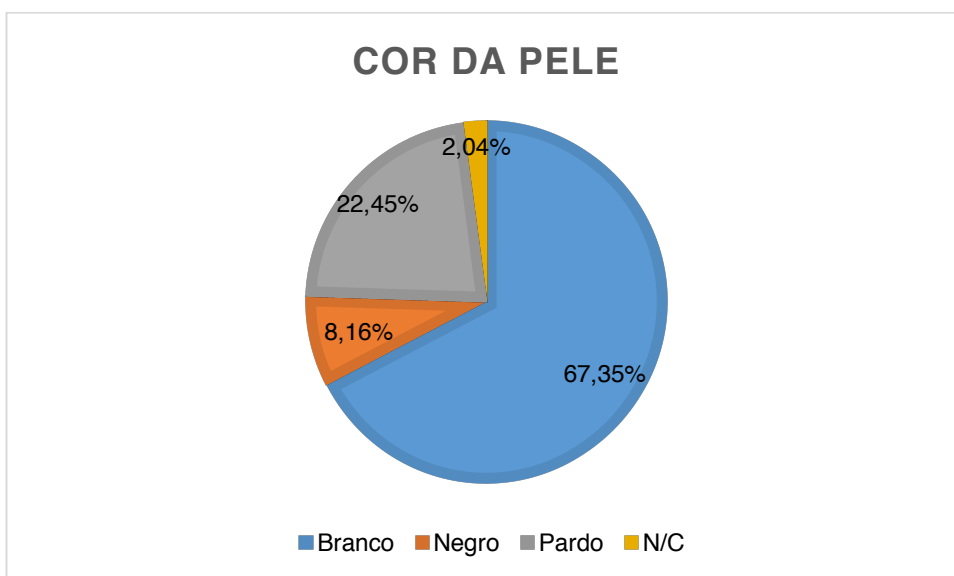
Fonte: Elaboração própria.

Em relação ao gênero, nos laudos periciais levantados verificou-se que a maioria das vítimas era do gênero masculino (75,51%), como observado no Gráfico 6, a seguir apresentado.

Gráfico 6 – Gênero das vítimas

Fonte: elaboração própria.

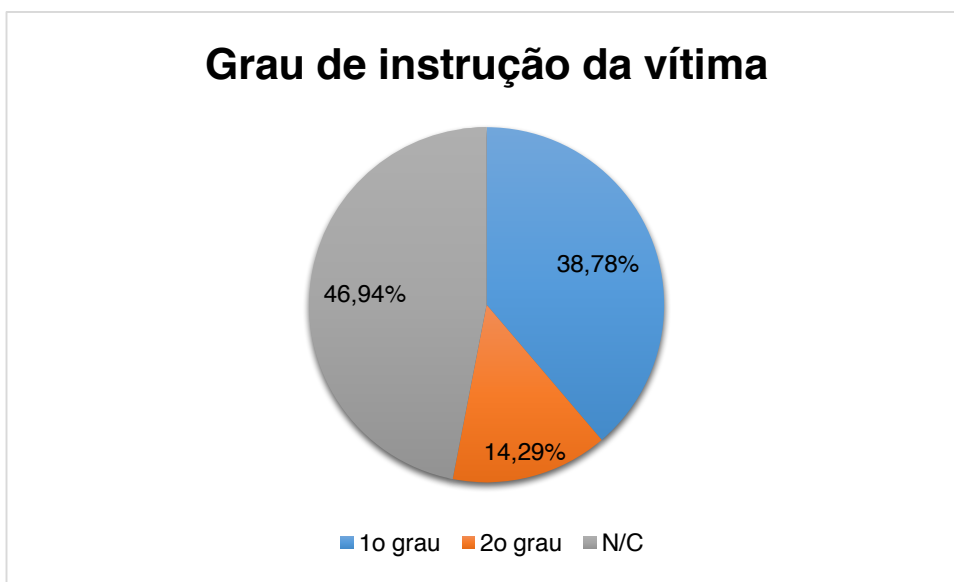
Outra característica analisada foi a cor da pele e para isso foi usado o conceito trazido pelo IBGE⁶⁰, segundo o qual “cor ou raça é a característica declarada pelas pessoas de acordo com as seguintes opções: branca, preta, amarela, parda ou indígena”. Dos 49 laudos, em apenas 1 não havia a descrição dessa característica (o laudo em questão correspondeu a exame indireto, em que apenas foi apresentado ao perito o prontuário médico da vítima), dos 48 restantes, em 33 deles a vítima era branca (69%), em 11 eram pardas (23%) e em 4 eram negras (8%), como pode ser observado no Gráfico 7, a seguir apresentado.

Gráfico 7 – Cor da pele das vítimas

Fonte: elaboração própria.

Em 23 (46,94%) dos 49 laudos analisados não há menção ao grau de instrução da vítima, em 19 (38,78%) a vítima possuía apenas o 1º grau e em 7 (14,29%) deles o 2º grau, conforme demonstra o Gráfico 8.

Gráfico 8 – Grau de instrução da vítima



Fonte: elaboração própria

Observou-se que em 7 (14,29%) dos 49 casos analisados o crime ocorreu no contexto de violência doméstica, sendo um caso contra a sogra, 1 contra o enteado e os outros 5 contra esposa e/ou companheira. Em 9 (18,37%) casos ficou evidenciado que o crime estava relacionado ao uso de algum tipo de droga ilícita. Importante destacar que essas informações foram obtidas nos acórdãos analisados.

Em todos os casos, o profissional que atuou na perícia foi o médico-legista. A utilização de linguagem técnica foi observada também na totalidade dos laudos analisados. A descrição das lesões e dos instrumentos que as causaram sempre foi realizada com o emprego de termos médico-legais consagrados, conforme ilustrado nas Tabelas 6 e 7.

Tabela 6 – Profissional que confeccionou o laudo pericial

Profissional	Número de laudos	
	n	%
Médico legista	49	100,00%
Outros	0	0,00%
Total	49	100,00%

Fonte: elaboração própria

Tabela 7 – Uso de linguagem técnica no laudo pericial

Linguagem técnica	Número de laudos	
	n	%
Sim	49	100,00%
Não	0	0,00%
Total	49	100,00%

Fonte: elaboração própria

Dentre os quesitos que devem ser respondidos pelo perito em seu laudo pericial, existem quatro deles que são fixos, pré-determinados, ou seja, que aparecem em todos os laudos necroscópicos. São eles:

- 1) houve morte?;
- 2) qual a causa?;
- 3) qual a natureza do agente, instrumento ou meio que a produziu?;
- 4) foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel?

Dos 49 laudos analisados em apenas 1 deles não havia resposta aos quesitos-padrão, pois era um exame toxicológico, complementar ao laudo necroscópico da vítima (que não foi encontrado), requerido pela autoridade policial.

Dos 48 restantes todos faziam referência à causa do óbito. E, como resposta ao primeiro quesito, “houve morte?”, em 100% desses a resposta foi: “sim, morte violenta”.

As causas da morte descritas foram: ferimento de arma branca no pescoço (1), choque hipovolêmico (1), traumatismo crânio encefálico (20), asfixia (2), hemorragia aguda externa (1), carbonização (1), insuficiência respiratórias, pneumonia e ferimentos corto-contundentes (1), anemia (5), politraumatismo (5),

choque hemorrágico (5), fratura, luxação do pescoço (1), hipoxia cerebral (1), transfixação cerebral (2) e choque hemorrágico por transfixação (2), conforme demonstra a Tabela 8.

Tabela 8 – Causa da morte

Causa da morte	n	%
Traumatismo crânio encefálico	20	41,67%
Anemia	5	10,42%
Politraumatismo	5	10,42%
Choque hemorrágico	5	10,42%
Asfixia	2	4,17%
Transfixação cerebral	2	4,17%
Choque hemorrágico por transfixação.	2	4,17%
Ferimento de arma branca no pescoço	1	2,08%
Choque hipovolêmico	1	2,08%
Hemorragia aguda externa	1	2,08%
Carbonização	1	2,08%
Insuficiência respiratória, pneumonia	1	2,08%
Fratura luxação do pescoço	1	2,08%
Hipoxia cerebral	1	2,08%
Sem informação	1	2,08%
Total	49	100,00%

Fonte: elaboração própria

Em relação à presença da descrição e classificação das lesões e instrumentos que as produziram, a resposta ao quesito “qual a natureza do agente, instrumento ou meio que a produziu?”, presente nos 48 laudos em que os quesitos foram respondidos, esclareceu o(s) tipo(s) de instrumento(s) utilizados(s). Foi observado que na maioria dos casos, foi empregado instrumento pérfuro contundente (14), seguido por instrumento contundente (12), instrumento pérfuro cortante (11), instrumento corto contundente (9), instrumento cortante (3), agente físico-químico (3) e, por fim, agente biodinâmico com apenas 1 caso, como apresentado na Tabela 9.

Tabela 9 – Tipos de instrumentos que produziram a morte

Tipo de Instrumento	n	%
Pérfuro contundente	14	26,42%
Contundente	12	22,64%
Pérfuro cortante	11	20,75%
Corto contundente	9	16,98%
Físico químico	3	5,66%
Cortante	3	5,66%
Biodinâmico	1	1,89%

Fonte: elaboração própria

Em 5 dos 48 laudos com a descrição do instrumento havia dois instrumentos causadores da lesão, o que explica o total de 53.

Além desses há a possibilidade de quesitos extras, formulados pelas autoridades judiciais e/ou policiais. Porém, em apenas um dos 48 laudos em que houve a resposta dos quesitos havia um quesito extra, advindo da autoridade policial, que era “verificar se há vestígios de projéteis no corpo da vítima compatíveis com cartucheira”.

Foram encontrados desenhos esquemáticos em apenas 17 (34,69%) laudos.

No que diz respeito à comparação de resultados epidemiológicos obtidos no presente estudo com dados de órgãos governamentais (IBGE⁶⁰ e SSP²³), aplicado o teste qui-quadrado para gênero e tipo penal e o teste exato de Fisher para faixa etária e cor da pele, ao nível de significância de 5%, foi verificado que não houve diferenças nas proporções das prevalências entre os parâmetros avaliados: faixa etária ($p = 0.444$), gênero ($p = 0.071$), cor da pele ($p=0.054$) e tipo penal ($p = 0.103$). O gênero e a cor da pele tiveram uma tendência para apresentar diferenças estatisticamente significativas.

6 DISCUSSÃO

A violência é um conjunto de ações que podem causar dano físico ou psicológico a alguém, ameaçando sua vida e sua saúde. Dentre todas as faces da violência, observamos que o homicídio é o ato mais nefasto, pois deixa consequências irreparáveis, tanto na família (além da dor emocional causada pela perda do ente querido, temos que a vítima poderia ser a provedora financeira da família, que passa a viver em penúria, por exemplo), como na sociedade (em forma de auxílios previdenciários à família da vítima, por exemplo).

Os altos índices de violência assustam no Brasil. A pesquisa do IPEA⁴⁶ que mostrou que a grande maioria dos brasileiros tem medo de ser assassinado, se analisada em conjunto com os dados trazidos pela ONU no ano de 2009, nos mostra que esse receio do brasileiro não é gratuito, já que nosso país apresentou uma taxa de homicídio quase cinco vezes maior que a média mundial, podendo nosso índice ser comparado a zonas de guerra.

O homicídio consiste na eliminação da vida humana extra-uterina praticado por outrem, ou seja, não se confunde com o aborto e o suicídio. O Código Penal traz consequências graves para esse crime, com pena privativa de liberdade que pode chegar a 30 (trinta) anos na sua figura qualificada^{18,41}. Além desse crime, outro tão grave ou até mais, é o latrocínio, que consiste no roubo seguido de morte. Dizemos mais grave, pois nesse crime a intenção do agente é subtrair um bem para si e para chegar nesse objetivo mata alguém, ou seja, por fins patrimoniais, tira a vida de alguém (é por essa razão que esse crime é trazido na parte que trata dos crimes contra o patrimônio no Código Penal). Há também, em matéria de crimes que acarretam a supressão da vida, a lesão corporal seguida de morte, em que o agente tem como única intenção lesionar, mas por imprudência ou negligência acaba ocasionando a morte da vítima⁴².

Como observado, quando uma pessoa infringe uma norma penal, surge ao Estado o direito de puni-la, mas essa pessoa oferecerá uma resistência, e desse conflito de interesses surge o processo penal como único instrumento possível para o exercício dessa pretensão estatal²⁹.

O processo penal, por tutelar um bem tão relevante para a sociedade, a liberdade, tem que seguir um rito estritamente legal, observando garantias e direitos legais e constitucionais. Para que julgue esse processo ao final da forma mais justa possível, o magistrado deve ter ao seu alcance o máximo de elementos possíveis a seu alcance e a esses elementos damos o nome de provas. Dentre essas provas, uma de extrema importância é a prova pericial, objeto de nosso estudo.

A perícia no processo penal tem que ser realizada por perito oficial concursado, com uma única exceção prevista no CPP. A lei já prevê quesitos oficiais pré-determinados de acordo com o crime em questão (como observamos, em 48 dos 49 laudos os quatro quesitos foram respondidos), mas faculta a apresentação de quesitos, o que observamos em apenas um laudo⁸.

Todo esse cuidado legal em relação à realização da perícia, somado ao fato de o exame pericial ser trazido como a única prova que não pode ser recusada pelo magistrado quando requerida pelas partes, nos faz concluir que o exame pericial é considerado pelo legislador como uma das provas mais importantes, senão a mais importante, trazida pelo CPP²².

A importância do exame pericial não se resume em trazer elementos para condenar um culpado, mas também em ser hábil a absolver um inocente.

O laudo pericial é uma peça técnica formal que apresenta o resultado de uma perícia. O perito, autor do laudo, deve relatar tudo o que fora objeto de exames e de relevância³⁷. Tal peça técnica tem como principal objetivo auxiliar a Justiça em aspectos que geram dúvidas em processos, por muito esclarecendo-os. Com esse objetivo, temos os laudos destinados à Justiça Criminal.

O laudo pericial criminal tem como uma de suas características a utilização por todas as partes do processo, pois é uma peça pericial única. Para a realização da perícia há a figura do perito oficial, cujo laudo poderá ser utilizado desde a fase de investigação policial até o processo.

As perícias criminais no estado de São Paulo são realizadas pela Polícia Científica, que é um órgão subordinado à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, responsável também pelas polícias militar e civil. Dentro da polícia científica existem os Institutos de Criminalística e os Institutos Médicos Legais³³.

Em casos de morte violenta é obrigatória a realização de perícia no cadáver a fim de verificar, entre outros elementos, a causa da morte e o instrumento que a causou. A essa perícia o CPP²² dá o nome necrópsia, e quem a realiza são os IML's³³.

Em casos de mortes em que haja violência e o acometimento de cabeça e pescoço seria importante a perícia realizada por um profissional com treinamento específico na área odontológica, pois ele é capaz, por meio do emprego de métodos que envolvem impressões labiais e análises específicas de peculiaridades morfológicas da dentição e de estruturas ósseas, concluir com fidelidade informações, contribuindo para a eficácia do laudo pericial. Embora a lei 12.030/09⁴⁹ defina os peritos odontologistas como peritos de natureza criminal, não temos no estado de São Paulo a previsão legal desses profissionais na estrutura da Polícia Científica, diferentemente do que acontece em outros estados como Santa Catarina e Paraná, e tampouco nos Institutos Médico-Legais (IMLs). No Estado de São Paulo, alguns cirurgiões dentistas que entram na carreira da Polícia Científica por meio de concursos públicos para o cargo de peritos criminais, trabalhando inicialmente nos institutos de criminalística, em alguns casos são alocados para o trabalho nos IML's. Porém são poucos os IML's que contam com a figura do odontologista. Na cidade de Araraquara o IML conta com a colaboração de uma odontologista desde 2006, que auxilia os médicos legistas na realização das perícias, tanto no vivo como no morto, quando há o acometimento da região da face, cabeça e pescoço.

Muito embora nosso estudo tenha delimitado a busca dos laudos periciais a casos em que houve lesão na região de face, cabeça e pescoço, de competência do odontologista, em nenhum dos laudos analisados observamos o auxílio desse profissional.

De acordo com dados do anuário brasileiro de segurança pública o Brasil teve no ano de 2016 uma taxa de 30 mortes por 100 mil habitantes. No estado de São Paulo essa taxa foi de 11/100 mil habitantes, se mostrando o estado com a menor taxa. Apenas a título de comparação, o estado com a maior taxa de mortalidade é o Rio Grande do Norte, com 57 mortes a cada 100 mil habitantes¹⁷.

É importante ressaltar que não encontramos, na literatura científica, trabalhos publicados na mesma linha desta pesquisa, ou seja, não foram encontrados levantamentos que possam ter seus resultados comparados com os aqui

encontrados. Desta forma, apresentamos paralelos com dados epidemiológicos, no que diz respeito às informações que permitem tal verificação.

A quantidade de processos julgados no ano de 2013 destaca-se, pois enquanto a média dos demais anos foi de 21 ocorrências, em 2013 observamos 35. Porém não encontramos nenhum dado que justifique essa discrepância

O baixo número encontrado em 2017 explica-se pelo fato de os dados apresentados serem referentes aos primeiros 8 meses do ano.

A maior concentração de julgados oriundos da cidade de Araraquara (77,78%), como observado na Tabela 4, pode ser explicada em decorrência da distribuição populacional da região²⁴ (Gráfico 1).

A distribuição em relação ao tipo penal do Gráfico 4 condiz com as estatísticas da SSP-SP²³ de crimes para a nossa região. A diferença encontrada entre a amostra e os dados governamentais não se mostraram estatisticamente relevantes.

Segundo Martinez¹⁰, o trabalho pericial deve ser fundamentado na ideia flexível de gestão organizacional, buscando atender aos interesses sociais e à materialização do delito. No presente estudo, tanto nos processos de homicídio doloso, de competência do Tribunal do Júri, como nos processos de roubo seguido de morte, as referências aos laudos periciais respectivos, encontradas nos acórdãos ocorreram como forma de provar a materialidade do delito, o que pode ser considerado normal, pois os crimes aqui estudados são crimes transeuntes, ou seja, crimes que deixam vestígios e, portanto, exigem o exame de corpo de delito como forma de provar sua materialidade (art. 158 do CPP)²². Houve também casos em que os laudos foram mencionados para comprovar a existência de qualificadoras (o que ocasiona majoração da pena a ser aplicada). Assim, os laudos atenderam interesses sociais, com a comprovação dos mencionados fatos.

No que diz respeito à informação sobre a utilização do laudo para embasar a decisão, nos casos de crimes dolosos contra a vida (como o homicídio doloso), tal verificação não foi possível, pois aos mesmos, sendo de competência do Tribunal do Júri, de acordo com a alínea “b” do inciso XXXVIII do art. 5º da Constituição Federal⁶¹ aplica-se o princípio do sigilo do veredito, ou seja, a decisão dos jurados é sigilosa, e a quebra do sigilo acarreta a nulidade do processo. Não obstante, é importante ressaltar que tal informação tampouco se fez presente nos casos de latrocínio.

Vale reiterar ainda que foram encontradas menções a informações específicas do laudo (algumas delas transcritas nos resultados apresentados),

sobretudo para justificar a presença de qualificadoras, além de comprovação da materialidade, como já referido.

Comparando os dados estatísticos da SSP-SP²³ sobre o perfil das vítimas de homicídio no interior do Estado de São Paulo, no ano de 2016 (Tabelas 1, 2 e 3) com a amostra desse trabalho, observamos resultados condizentes. Embora o gênero e a cor da pele tenham tido uma tendência para apresentar diferenças estatisticamente significativas, tanto nos dados governamentais como nessa pesquisa, há prevalência de vítimas de cor de pele branca e do sexo masculino. Já as diferenças existentes na faixa etária não se apresentaram estatisticamente relevantes.

Apesar de os dados encontrados trazerem a informação de que em 14,28% dos casos os crimes foram cometidos no contexto de violência familiar e em 18,36% envolvia uso de drogas ilícitas, não é possível afirmar que nos outros 67,36% dos casos de morte violenta não estejam relacionadas a esses fatores. Esses valores podem estar subestimados, uma vez que muitos acórdãos não detalham as circunstâncias em que os crimes ocorreram.

O art. 5º da lei 12.030⁴⁹ de 12 de setembro de 2009 afirma que odontologistas são peritos de natureza criminal. Embora essa lei tenha entrado em vigor no ano 2009, até hoje não existe no estado de São Paulo a previsão legal do cargo de odontologista dentro da estrutura dos IML's. Outros estados, como Santa Catarina e Paraná, já têm essa previsão há algum tempo. No estado de São Paulo o profissional odontólogo que pretende adentrar na carreira pericial deve prestar o concurso para perito criminal, que é um concurso genérico, onde exige-se nível superior em qualquer área e, dentro da estrutura da polícia científica, pode ser alocado, a critério da Administração, para um IML a fim de auxiliar no trabalho do médico legista, esse sim com carreira específica dentro da Polícia Científica e com competência para assinar os exames de corpo de delito e os exames necroscópicos realizados no IML. Nesses casos o trabalho do odontologista nos IML's de nosso estado consiste em realizar as perícias dentro de sua área de competência, qual seja, cabeça e pescoço, consubstanciado seu trabalho em um parecer que será anexado ao laudo realizado pelo médico legista.

O CPP²² em seu art. 165 diz que sempre que possível os peritos juntarão ao laudo fotografias, esquemas ou desenhos para representar as lesões encontradas nos cadáveres. Embora o resultado da pesquisa tenha demonstrado que a ausência desses elementos na maioria dos laudos, não podemos afirmar que os peritos do IML

de Araraquara não se atentam a essa regra. A maioria dos laudos a que nos foi dado acesso eram cópias do laudo que estavam no computador, portanto nesses não tivemos acesso completo a todo o conjunto. Dos laudos físicos a que tivemos acesso, todos tinham desenhos esquemáticos e em alguns havia fotos.

A presente pesquisa foi realizada no âmbito do IML, que não se confunde com o Instituto de Criminalística. Embora ambos sejam integrantes da Polícia Científica, possuem competências distintas⁴⁷.

É importante destacar que o trabalho de campo cabe aos peritos do IC, não competindo ao médico e ao odontologista, regra geral, comparecer aos locais de crime, sendo as perícias médico e odontológicas realizadas dentro das instalações dos IML's.

Dessa forma, não foi possível o acesso às demais provas científicas que eventualmente pudessem escorar o laudo.

O laudo necroscópico é o instrumento hábil para provar a materialidade de crimes que têm como resultado a morte. No presente trabalho foi observado que os laudos do IML de Araraquara analisados revelaram, nas suas particularidades, a descrição da lesão e o tipo de instrumento que a causou, como por exemplo, o descrito em um dos laudos, a seguir transcrito:

Exame externo: presença de 14 ferimentos perfuro incisivos localizados em 3 no pescoço, 2 no braço esquerdo e 8 no tórax e abdome e 1 na região interglútea. Exame interno: ferimento em ventrículo esquerdo, lesão de vasos importantes no pescoço, lesão em alça intestinal. Hemotórax esquerdo e hemiperitoneo. Discussão: o ferimento "a" (croqui) afetou vasos importantes no pescoço e o ferimento "g" atingiu o ventrículo esquerdo – foram esses os ferimentos que ocasionaram a morte.

Os laudos mostraram-se hábeis também a demonstrar uma qualificadora. Como exemplo, a seguir está reproduzida parte de um dos acórdãos que demonstram tal assertiva.

[...] a qualificadora do meio cruel também foi demonstrada suficientemente, sobretudo pela prova oral colhida e pelo laudo de exame necroscópico de fls. 53/54, que demonstram que o ofendido foi submetido a intenso e prolongado sofrimento, uma vez que agredido com objetos contundentes, por inúmeras vezes e em várias partes de seu corpo.

A localização da lesão pode mostrar que o agente não tinha intenção de matar a vítima (indicativo de elemento subjetivo do crime) quando houver morte, como

nos crimes de lesão corporal seguida de morte, abandono de incapaz seguido de morte, crimes de perigo, como incêndio, seguido de morte. Então o laudo terá um peso ainda maior. A descrição da lesão é indicativo do tipo de instrumento que a causou.

Os laudos analisados se mostraram hábeis a demonstrar esses elementos. Todos eles apresentaram uma análise minuciosa das lesões das vítimas de crimes violentos, indicando qual o instrumento que as causou, sempre se utilizando de termos consagrados na Medicina Legal. Em todos os casos em que houve lesão causada por disparo de arma de fogo, por exemplo, os exames indicaram a trajetória do projétil, como por exemplo:

Exame externo: cabeça: presença de ferimento pérfuro contuso com orla de contusão e enxugo, bordas invertidas em região mentoneana a esquerda (entrada do projétil). Ferimento pérfuro contuso em região zigomática esquerda (saída do projétil). Interno: presença de ferimento perfuro contuso em região do lobo parietal na região cerebral.

Com isso, observou-se que os laudos realizados no IML de Araraquara são hábeis a auxiliar a Justiça Criminal.

7 CONCLUSÃO

A partir dos resultados encontrados, foi possível concluir que:

a) A maioria dos acórdãos analisados (61.11%) fez referência ao laudo pericial. Destes, a totalidade se referiu ao laudo como forma de provar a materialidade do delito. Houve também casos em que os laudos foram mencionados para comprovar a existência de qualificadoras. Nestes casos, trechos específicos dos laudos foram transcritos nos acórdãos.

b) Foi observado, nos laudos encontrados, que a maioria das vítimas de homicídio e latrocínio era do sexo masculino (75.51%), branco (67.35%), com menos de 40 anos de idade (62.5%) e de baixa escolaridade (38,78% possuíam apenas o 1º grau e 14,29% o 2º grau).

c) Em todos os casos, o médico-legista foi o profissional que atuou na perícia, e foi utilizada linguagem técnica, com o emprego de termos médico-legais consagrados.

d) Todos os laudos fizeram referência à causa do óbito. As causas mais frequentes foram: traumatismo crânio encefálico (41.67%), politraumatismo (10,42%), choque hemorrágico (10,42%) e anemia (10,42%).

e) A totalidade dos laudos apresentou a descrição e classificação das lesões e instrumentos que as causaram. Os instrumentos mais frequentes foram os pérfuro-contundentes (26,42%), os contundentes (22,64%) e os pérfuro cortantes (20,75%).

f) 34,69% dos laudos analisados apresentavam desenhos esquemáticos.

g) Em 14,29% dos casos analisados o crime ocorreu no contexto de violência doméstica, e em 18,37% dos casos ficou evidenciado que o crime estava relacionado ao uso de algum tipo de droga ilícita.

h) Não houve diferenças nas proporções das prevalências (dados epidemiológicos) encontradas neste trabalho e os dados de órgãos governamentais (IBGE e SSP), no que diz respeito ao tipo penal, faixa etária, cor da pele e gênero das vítimas.

i) No geral, os laudos avaliados apresentaram boa qualidade, com linguagem técnica e descrição detalhada das lesões e dos instrumentos que as causaram.

j) Laudos periciais criminais tendem a ser grande auxiliar para o deslinde da justiça criminal.

REFERÊNCIAS*

1. Dahlberg LL, Krug EG. Violência: um problema global de saúde pública. *Ciênc Saúde Colet.* 2006; 11(Suppl): 1163-78.
2. Pena RFA. Coeficiente de Gini. [acesso 2016 jul 21]. Disponível em: <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/coeficiente-gini.htm>.
3. PNUD Brasil: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento do Brasil. Desenvolvimento Humano e IDH. [acesso 2016 jul 21]. Disponível em: http://www.pnud.org.br/IDH/IDH.aspx?indiceAccordion=0&li=li_IDH.
4. Araújo LG, Biancalana RC, Terada ASSD, Paranhos LR, Machado CEP, Silva RHA. A identificação humana de vítimas de desastres em massa: a importância e o papel da Odontologia Legal. *RFO.* 2013; 18(2): 224-9.
5. Herrera LM, Serra MC, Fernandes CMS. Violence against children and adolescents: the importance of knowledge of the spectrum of bruise colours in its diagnosis. *RSBO.* 2013; 10(4): 378-85.
6. Serra MC, Tardivo TA, Fernandes CMS. Violence against children and adolescents: awareness and attitudes of Brazilian dentists. *EJAIB.* 2011; 21(5): 164 -71.
7. Gomes L F. Brasil violento: 19 das 50 cidades mais perigosas do mundo são brasileiras! *Rev Jus Navigandi.* 2015; 20 (4238). [acesso 2016 maio 9]. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36182>.
8. Diniz D, Penalva J, Galvão M, coord. O impacto dos laudos periciais no julgamento de homicídio de mulheres em contexto de violência doméstica ou familiar no Distrito Federal. In: Figueiredo IS, Leme C, Lima CSL. *Homicídios no Brasil: registro e fluxo de informações.* Brasília: Ministério da Justiça; 2013. p. 143-93.
9. Dias FC. A prova pericial no Direito Processual Penal brasileiro. *Rev Âmbito Jurídico.* 2010; 13(80). [acesso 2018 mar 1]. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8452.
10. Martinez SB. A efetividade do laudo pericial: um estudo sobre a influência do laudo pericial de informática na decisão judicial. [dissertação de mestrado]. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas; 2013.
11. Reichenheim ME, Souza ER, Moraes CL, Mello Jorge MH, Silva CM, Minayo MCS. Violência e lesões no Brasil: o efeito, os progressos realizados e os desafios à frente. *Lancet.* 2011; 377:1962-75.

* De acordo com o Guia de Trabalhos Acadêmicos da FOAr, adaptado das Normas Vancouver. Disponível no site da Biblioteca: <http://www.foar.unesp.br/Home/Biblioteca/guia-de-normalizacao-atualizado.pdf>

12. Oliveira WF. Violência e saúde coletiva: contribuições teóricas das ciências sociais à discussão sobre o desvio. *Saúde Soc.* 2008; 17(3): 42-53.
13. Costa MR. A violência urbana é particularidade da sociedade brasileira? *São Paulo Perspec.* 1999; 13(4): 3-12.
14. Borges D, Miranda D, Duarte T, Novaes F, Ettel K, Guimarães T et al. Mortes violentas no Brasil: uma análise do fluxo de informações. In: Figueiredo IS, Leme C, Lima CSL. *Homicídios no Brasil: registro e fluxo de informações.* Brasília: Ministério da Justiça, 2013. p. 329-409.
15. Bocchini B. Brasil tem mais mortes violentas que a Síria em guerra, mostra anuário. [acesso 2017 nov 06]. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-10/brasil-tem-mais-mortes-violentas-do-que-siria-em-guerra-mostra>.
16. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2017. [acesso 2017 nov 7]. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>.
17. Brasil. Código Penal Brasileiro. Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. [acesso 2017 nov 6]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Não paginado.
18. Silveira EC. *Direito penal: crimes contra a pessoa.* 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais; 1973.
19. Mirabete JF. *Manual de direito penal.* 24. ed. São Paulo: Atlas; 2006.
20. Delmanto C, Delamanto R, Delmanto Jr. R, Delmanto MAD. *Código penal comentado: legislação complementar.* 6. ed. Renovar: Rio de Janeiro; 2002.
21. Brasil. Código de processo penal brasileiro. Decreto-Lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941. [acesso 2017 nov 6]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm. Não paginado.
22. Reis T, Aragão L, Stochero T, Almeida K, Jaworski R, Kawano T et al. Taxa de homicídios e latrocínios no Brasil em 2014: levantamento do G1 mostra os índices de cada estado do país. [acesso 2018 mar 1]. Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/politica/2015/taxa-de-homicidios-e-latrocinius-no-brasil-em-2014/>.
23. Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública. *Estatísticas.* [acesso 2018 mar 1]. Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/Mapas.aspx>.
24. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Brasil em síntese: panorama das cidades* [acesso 2018 mar 01]. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/araraquara/panorama>.

25. Khaled Jr. SH. Introdução aos fundamentos do direito penal. Rev Âmbito Jurídico. 2010; 13(75). [acesso 2016 maio 18]. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7411. Não paginado.
26. Capez F. Curso de processo penal. 19. ed. Saraiva: São Paulo; 2012.
27. Campos RAC, Oliveira LRM. Os laudos periciais nas ações judiciais por alegado erro médico: uma análise crítica. Rev Fac. Dir. Univ. SP. 2010; 105: 319-54.
28. Nucci GS. Código de processo penal comentado. 13. ed. atual. rev e ampl. Rio de Janeiro: Forense; 2014.
29. Mirabete JF. Código de processo penal interpretado. 11.ed. São Paulo: Atlas; 2008.
30. Silva, AAG. Perícia forense no Brasil [dissertação de mestrado]. São Paulo: Escola Politécnica da Universidade de São Paulo; 2010. [acesso 2017 nov 18]. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3142/tde-11082010-152328/>.
31. Kerr VKS. A disciplina pela legislação processual penal brasileiro da prova pericial relacionado ao crime informático praticado por meio da internet. [dissertação de mestrado]. São Paulo: Escola Politécnica da Universidade de São Paulo; 2011. [acesso 2016 maio 18]. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3142/tde-07112011-115417/>.
32. Ferrajoli L. Direito e razão. 2.ed. São Paulo: RT; 2006.
33. Superintendência da Polícia Técnico Científica. Institucional: instituto de criminalística e instituto médico legal. [acesso 2018 mar 1]. Disponível em: <http://www.policiacientifica.sp.gov.br>. Não paginado.
34. Tourinho Filho FC. Manual de processo penal. 16.ed. São Paulo: Saraiva; 2013.
35. Serra MC, Scarso Filho J, Sant'Ana E, Vasconcellos RJH, Genú PR, Fernandes CMS. Documentação odontológica e responsabilidade profissional. In: Pinto T, Vasconcellos RJH, Prado R., organizadores. Pró-odonto cirurgia. Porto Alegre: Artmed Panamericana; 2014. p.127-58.
36. Brasil. Lei n. 11.690, de 09 de junho de 2008. [acesso 2017 nov 6]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11690.htm. Não paginado.
37. Estefam A. Provas e procedimentos no processo penal. 2.ed. São Paulo: Damásio de Jesus; 2008.
38. Serra MC, Fernandes CMS. Medicina legal in: polícia civil do estado da Bahia. Brasília: Gran Cursos, 2013. p. 1-24.

39. França G V. Medicina legal. 9. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2011.
40. Vanrell J P. Odontologia legal & antropologia forense. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2009.
41. Silva M, organizador. Compêndio de odontologia legal. São Paulo: Medsi; 1997.
42. Krymchantowski AV, Calhau LB, Ancillotti R, Greco R, Douglas W. Medicina legal à luz do direito penal e do direito processual penal. 10. ed. Niterói: Impetus; 2011.
43. Couto RS. Perícias em medicina & odontologia legal. Rio de Janeiro: MedBook; 2011.
44. Croce D, Croce Jr D. Manual de medicina legal. 6. ed. São Paulo: Saraiva; 2009.
45. Espindola A. Laudo pericial e outros documentos técnicos: Brasília-DF: 20 dez. 2008. [acesso 2017 nov 3]. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.22509>.
46. Bandeira RO, Menezes LMB, Oliveira MC, Correia AM. Perícias criminais odontológicas realizadas em um município de grande porte do nordeste brasileiro. RGO. 2013; 6(3): 349-55.
47. Conselho Federal de Odontologia. Resolução n. 63, de 08 de abril de 2005. Aprova a consolidação das normas para procedimentos nos conselhos de odontologia. [acesso 2017 nov 6]. Disponível em: <http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/10/consolidacao.pdf>. Não paginado.
48. Brasil. Lei n. 5.081, de 25 de agosto de 1966. Regula o exercício da odontologia. [acesso 2018 mar 1]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5081.htm. Não paginado.
49. Brasil. Lei n. 12.030, de 17 de setembro de 2009. [acesso em 2017 nov 6]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12030.htm. Não paginado.
50. Brannon RB, Morlang WM. Jonestown tragedy revisited: the trole of dentistry. J Forensic Sci. 2002; 47(1): 3-7.
51. Coutinho CGV, Ferreira CA, Queiroz LR, Gomes LO, Silva UA. O papel do Odontolegista nas perícias criminais. RFO. 2013; 18(2): 217-23.
52. Neves PSC, Jacquet C, Passos GPR, Albano DLF, Menezes JS, Souza MS, et al. Prova pericial no estado de Sergipe: a (des)funcionalidade do sistema de justiça criminal. In: Figueiredo IS, Leme C, Lima CSL. Homicídios no Brasil: registro e fluxo de informações. Brasília: Ministério da Justiça; 2013. p. 277-327.

53. Paranhos LR, Caldas JCF, Iwashita AR, Scanavini MA, Paschini RC. A importância do prontuário odontológico nas perícias de identificação humana. RFO. 2009; 14(1): 14-7.
54. Serra MC, Herrera LM, Fernandes CMS. Importância da correta confecção do prontuário odontológico para identificação humana: relato de caso. Rev da APCD. 66(2):100-4.
55. Paranhos LR, Salazar M, Ramos AL, Siqueira DF. Orientações legais aos cirurgiões-dentistas. Rev Odonto. 2007; 15(30): 55-62.
56. Serra MC, Scarso Filho J, Scolozzi P, Sant'Ana E, Vasconcellos RJH, Genú PR, et al. Prontuário clínico/cirúrgico tradicional e digital em Odontologia: aspectos éticos, legais e bioéticos envolvidos. In: Pinto T, Vasconcellos RJH, Prado R., organizadores. Pró-odonto cirurgia. Porto Alegre: Artmed Panamericana; 2014. p. 41-104.
57. Zanin AA. Levantamento jurisprudencial: provas em processo de responsabilidade civil odontológica. Rev da APCD. 2015; 69(2): 120-7.
58. Gruber J, Kameyama MM. O papel da radiologia em odontologia legal. Pesqui Odontol Bras. 2001; 15(3): 263-8.
59. Singleton AC. The roentgenological identification of victims of "Noronic" disaster. Am J Roentgenol. 1951; 66(3): 375-84.
60. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Indicadores sociais mínimos: conceitos. [acesso 2018 mar 01]. Disponível em: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadore_sminimos/conceitos.shtm.
61. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. [acesso 2018 mar 1]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Não paginado.

ANEXO A – Comitê de Ética**unesp****UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
CAMPUS DE ARARAQUARA****COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA EM SERES HUMANOS**

Rua Humaitá, 1680 - 14801-903 Araraquara - SP - FONE: 0xx16 3301-6432 - FAX: 0xx16 33016433

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o projeto de pesquisa CAAE nº 75941317.8.0000.5416, intitulado ***"LAUDOS PERICIAIS CRIMINAIS: ESTUDO DE SUA EFETIVIDADE NAS CONCLUSÕES DE PROCESSOS PENAIS EM CASOS DE MORTE VIOLENTA CRIMINOSA, EM QUE A REGIÃO DE FACE, CABEÇA E PESCOÇO É ACOMETIDA"***, de responsabilidade da Profa. Dra. MÔNICA DA COSTA SERRA, foi aprovado por este CEP em 31/10/2017.

Araraquara, 06 de novembro de 2017.

Prof. Dra. Lígia Antunes Pereira Pinelli
Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa
da Faculdade de Odontologia

Não autorizo a publicação deste trabalho pelo prazo de até 2 de abril de 2020

(Direitos de publicação reservado ao autor)

Araraquara, 02 de abril de 2018.

Luiza Monachini Marcantonio